



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 48/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 9/2019

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

RECURSOS:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
SECRETARIA DE SAÚDE.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (586) FONTE 504**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1486) FONTE 504**

**SECRETARIA DE SAÚDE.
07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (772) FONTE 303**

TCE OK
LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/01/000180

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto: DISPENSA
Data Protoc: 28/01/19
Requerente.: CLECIA STEILMANN WEBER
Logradouro: Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA CERCHO.

VALOR R\$ 37.493,58

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 28/01/2019

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



Município de Chopinzinho

03

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

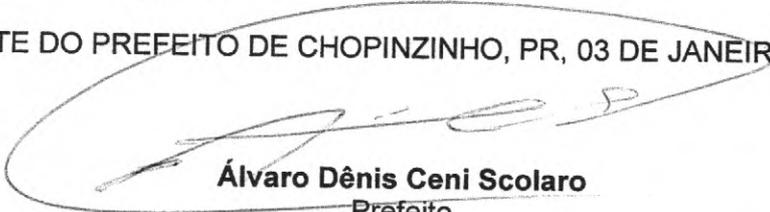
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1156 de 03 / PA / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

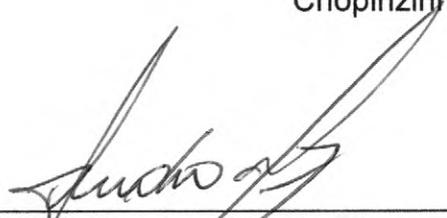
A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da continuidade da Contratação dos Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para os Próprios Municipais, da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, conforme Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

A Gestão do Contrato fica a cargo do Secretário de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade. A Fiscalização fica sob responsabilidade da Servidora Clecia Steilmann Weber e em sua ausência pela Servidora Neide Marinêz Caldato.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 28 de janeiro de 2019.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando que a energia elétrica é a principal fonte de luz e força utilizada no Município de Chopinzinho, sendo a única utilizada para funcionamento dos Próprios Públicos e da Rede de Iluminação Pública, pois lâmpadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, não funcionam sem energia elétrica e estes são de suma importância para utilização na execução dos serviços públicos de todas as secretarias.

Considerando que o Município de Chopinzinho tem em seus limites duas empresas fornecedoras de energia elétrica: a Copel Distribuidora S. A. – Concessionária, e a Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA – CERCHO – Permissionária, legalmente regulamentada, conforme cópia de instrumento particular de acordo entre as partes anexo. Também que esta Municipalidade faz parte do Quadro Associativo da Cooperativa, desde 16 de outubro de 1980, cópia do documento anexo. A Cooperativa é a responsável legal por fornecer energia para os pontos localizados nas Comunidades do: Bugre, Gramados, Mato Branco e Samambaial, conforme tabela:

Nº PONTOS	CÓDIGO IDENTIFICADOR	ENDEREÇOS	SECRETARIA RESPONSÁVEL
1	6.405.758-5	Cemitério Municipal - Samambaial	Administração
2	1.930.280-0	Iluminação Pública - Gramados	Administração
3	894.443-1	Repetidora Sinal Televisivo - Bugre	Administração
4	894.322-2	Iluminação Pública - Bugre	Administração
5	894.493-8	E. R. M. Padre Jose Anchieta - Mato Branco	Educação, Cultura E Esportes
6	894.431-8	E. R. M. Presidente Costa E Silva - Bugre	Educação, Cultura E Esportes
7	894.646-9	E. R. M. Rui Barbosa (Utilizada pela Secretaria de Saúde pelas Agentes de Saúde - Gramados	Saúde
8	6.595.354-1	Posto De Saúde - Bugre	Saúde
9	894.647-7	Posto De Saúde - Gramados	Saúde

Sendo assim justificável a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA – CERCHO por Dispensa de Licitação por Justificativa.

Em virtude do saldo do processo, contrato nº 207/2018, de 15 de junho de 2018, Dispensa de Licitação por Justificativa, com a Cooperativa ter-se esgotado, faz-se necessário novo processo para a continuidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica nestes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

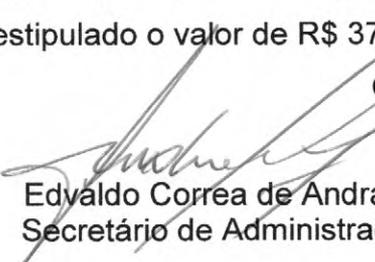
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pontos. Mesmo tendo sido adicionado o percentual de 10% sobre o valor, o saldo esgotou antes do prazo estipulado devido há 04 fatores:

- 1) Período em que foi baseado o valor para montar o primeiro processo, setembro /2016 à agosto/2017, o processo teve início em 18/10/2017;
- 2) Aumento da rede de iluminação pública na Comunidade do Bugre, custo da instalação, bem como do aumento do consumo, de 626 KWH mês, passou para 1794 KWH mês;
- 3) Aumento geral do consumo, além do ponto da Rede de Iluminação Pública na Comunidade do Bugre, houve aumento também no ponto da Repetidora na Comunidade do Bugre, na E. R. M. Padre José Anchieta na Comunidade do Mato Branco, na E. R. M. Presidente Costa e Silva na Comunidade do Bugre, na E. R. M. Rui Barbosa na Comunidade do Gramados, no Posto de Saúde na Comunidade do Bugre e no Posto de Saúde na Comunidade do Gramados. Aumento geral de 51,19 % KWH mês;
- 4) Aumento do valor da tarifa de energia de 15,99%, que começou a ser cobrada em 24/06/2018. Conforme planilhas anexas, no período de setembro /2016 à agosto/2017, nos 12 meses foram pagos R\$ 15.138,70, a média mensal foi de R\$ 1.261,56. Já no período que compreende a vigência do contrato, junho /2018 à novembro de /2018, já pagou-se R\$ 14.997,43, a média mensal de R\$ 2.499,57, um aumento médio de valor de 98,13% mês.

Para a formação do valor do novo termo de referência serão levados em consideração os KW consumidos e valores gastos nos últimos 06 meses, junho /2018 à novembro de /2018, conforme faturas e planilhas anexas, R\$ 14.997,43 (pago no período junho /2018 à novembro de /2018) x 2 (equivalente a 12 meses) R\$ 29.994,86. Em virtude dá grande variação que se percebeu entre os períodos o aumento médio do consumo de 51,19 % KWH mês e o aumento médio de valor pago de 98,13% mês, sobre esse valor aplicara-se o percentual de 25%, como margem de segurança da estimativa para cobrir eventuais variações de consumo e valores, ou de novos serviços, ficando estipulado o valor de R\$ 37.493,58.

Chopinzinho, 25 de janeiro de 2019.


 Edvaldo Corrêa de Andrade
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE**

AUTORIZAÇÃO DO INCRA N.º 1348/74 - REG. JUNTA COMERCIAL 9.º

Inscr. Estadual 31.200.386-L - CGC 76.995.232/0001-99 - DAC 575 de 22-04-75 OCEPAR N.º 1.º

Utilidade Pública - Lei Municipal N.º 596 de 29-06-1976

CEP 85.560 — CHOPINZINHO — Rua 14 de Dezembro, s/n. Fone 42 1130 — PARAN.

À DIRETORIA DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.

Conforme Requer:

11-11-80

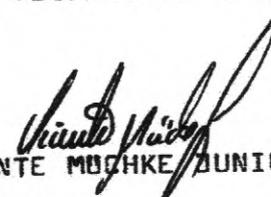
Adilmar Decco

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, abaixo assinado, representante legal da Municipalidade, de acordo com a legislação em vigor, e tendo em vista a necessidade de usufruir dos serviços prestados por esta Cooperativa, nos termos do Artigo 24, § 2º e do Artigo 29 § 3º da Lei nº 5.764 de 16.12.71 - Lei Cooperativista - vem pelo presente requerer de V. Sas. autorização para ingresso da Municipalidade no Quadro Associativo da Cercho, razão pelo qual juntamos a devida proposta de Admissão, devidamente preenchida.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Chopinzinho, 16 de outubro de 1980.


VICENTE MUCHKE JUNIOR

Prefeito Municipal.

Cod269062

SCD-C/DPCO/631/2018
Curitiba, 05 abr. 2018.

Sr. Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração Municipal
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85.560-000 Chopinzinho – PR

RESPONSABILIDADE SOBRE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CHOPINZINHO

Mediante o ofício nº 427/2018, de 28.03.2018, V.Sa. solicita esclarecimento sobre a responsabilidade da iluminação pública nas áreas atendidas pela CERCHO.

A respeito, informamos que a Copel, na condição de concessionária de serviços públicos de energia do Estado do Paraná, está sujeita à legislação do setor elétrico brasileiro e especialmente à Resolução 414 de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

Esclarecemos que a responsabilidade pela prestação do serviço de iluminação pública é da prefeitura municipal. Isso foi estabelecido no art. 30, inciso V da Constituição Federal. Amparada pela determinação constitucional, a Resolução Normativa Aneel supracitada, no art. 218, determinou que as distribuidoras deveriam transferir os ativos de iluminação pública (luminárias, lâmpadas, relés e reatores) às prefeituras. Ainda, no art. 21, é mencionado que a elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção da iluminação pública é de responsabilidade do poder público municipal, ou ainda de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.

Fica a cargo do município optar por delegar o serviço a outra entidade, conforme previsto no art.21 da Resolução 414, o qual deverá ser pactuado por contrato específico entre as partes, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas recorrentes.

Informamos ainda que a Copel não tem interesse em assinar contratos que deleguem a responsabilidade específica para manutenção e operação de iluminação pública.

Permanecendo à disposição de V.Sa. para esclarecimentos adicionais julgados necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Jair Airton Pozzebon
Gerente da Divisão de Procedimentos Comerciais

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO--PRELIMINAR
À APRECIÇÃO PELA ANEEL ATRAVÉS DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO-- COM VISTAS À ATUAÇÃO DE
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL COMO
AUTORIZADA PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE
ENERGIA ELÉTRICA, EM CONFORMIDADE COM O
CONTIDO NA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 012, DE 11.01.2002,
QUE ENTRE SI FAZEM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E A
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE
CHOPINZINHO LTDA. - CERCHO.**

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo identificadas:

De um lado:

- a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06, a seguir designada apenas **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Superintendente Pedro Augusto do Nascimento Neto e por seu Diretor Adjunto Francisco Antonio Maciel Meyer, ao final assinados,

E, de outro:

- a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA. - CERCHO**, pessoa jurídica de direito privado, instituída em conformidade com a Lei n.º 5.764/71, de 16.12.1971, com sede na Avenida XV de Novembro, n.º 877, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, autorizada para funcionamento pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério da Agricultura - INCRA/MA sob o número AF INCRA 1.348, de 20.12.1974, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 76.995.232/0001-99 e inscrição Estadual sob o n.º 31.200.386-47, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 4.140.000.837-1, doravante denominada **COOPERATIVA**, neste ato representada por seu Presidente Jair Antonio Colla e por seu Secretário José Pigosso, ao final assinados,

Indistintamente denominadas cada uma PARTE e, em conjunto, denominadas PARTES,

CONSIDERANDO:

- (a) que a Companhia Paranaense de Energia - Copel realizou processo de reestruturação societária tendo constituído subsidiárias integrais, dentre as quais a **CONCESSIONÁRIA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná;
- (b) que da reestruturação societária aludida ocorreu --mediante versão de patrimônio para fins de desverticalização das atividades de distribuição, conforme autorização contida na Resolução ANEEL n.º 258, de 03.07.2001-- a transferência para a **CONCESSIONÁRIA** dos bens, instalações, direitos e obrigações referentes às atividades de distribuição e comercialização de energia elétrica, em razão do que foi

celebrado em 03 de agosto de 2001 o primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n° 046/99 para distribuição de energia elétrica entre a União Federal e a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o contido no Processo ANEEL sob n° 48500.008685/00-29;

- (c) que para as finalidades deste instrumento e em face do disposto no seu Estatuto Social a COOPERATIVA declara não existir obrigação de natureza formal ou material que constitua ônus ou impedimento à celebração do presente ACORDO, considerada a legislação do setor elétrico, bem como as disposições regulamentares aplicáveis aos serviços de eletrificação rural, especialmente as previstas no Decreto n° 62.655, de 03 de maio de 1968, e no art. 18 do Decreto n° 62.724, de 17 de maio de 1968, com suas alterações posteriores;
- (d) que a COOPERATIVA, em 8 de julho de 1995, explorava serviços e instalações de energia elétrica, em situação de fato, o que é demonstrado no procedimento administrativo autuado junto a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, instaurado no prazo estabelecido no art. 12 da Resolução n° 333, de 02.12.99, prorrogado pela Resolução n° 057, de 14.07.1998, ambas daquela Agência, cujas instruções se encontram contidas no Processo Administrativo ANEEL sob n° 48500.001485/00-81;
- (e) que em caso de se confirmar pelo Poder Concedente a outorga de autorização à COOPERATIVA, esta será formalizada mediante ato administrativo específico a ser expedido pela ANEEL, tendo tal autorização caráter precário, a ser exercida por tempo determinado, sujeita a prorrogação, devendo do respectivo ato constar condições de sua extinção, em conformidade com as normas pertinentes inerentes àquele ato, nos termos da Resolução ANEEL n° 012, de 11 de janeiro de 2002;
- (f) que a COOPERATIVA é detentora de propriedade e realiza a operação de instalações de energia elétrica de uso privativo de seus associados, cujas cargas se destinam ao desenvolvimento de atividade predominantemente rural, sendo que eventual enquadramento na condição de autorizada se dará no curso do processo administrativo aludido acima, após diligências a serem realizadas pela ANEEL, nos termos da Resolução n° 12, de 11 de janeiro de 2002;
- (g) que em caso de se confirmar pelo Poder Concedente a autorização de serviço público à COOPERATIVA, as instalações desta poderão ser utilizadas pela CONCESSIONÁRIA para possibilitar o atendimento de consumidores de energia elétrica cuja localização recomende, técnica e economicamente, a utilização das mesmas, devendo tal uso ser objeto de acordo formal entre as PARTES;
- (h) que em caso de confirmação pelo Poder Concedente da autorização de que trata este instrumento a COOPERATIVA será classificada, no âmbito da CONCESSIONÁRIA, como consumidor rural, subclasse cooperativa de eletrificação rural, conforme a legislação;
- (i) que o disposto no art. 21 da Resolução n° 12, de 11 de janeiro de 2002, estabelece que *"a COOPERATIVA terá sua atuação circunscrita às instalações de sua propriedade, por ela mantidas e operadas, destinadas ao uso privativo de seus associados, localizadas na zona rural do município onde exercer as atividades"*;
- (j) que a compatibilização das áreas concedidas às empresas distribuidoras com as de atuação de cooperativas de eletrificação rural, sugere racionalização de atuação, redução de custos para o consumidor e delineamento claro de obrigações do serviço a ser prestado;

(k) que as PARTES, após os devidos levantamentos de situação, constataram haver interesse recíproco para, de comum acordo, apresentar à ANEEL proposta de enquadramento para fins de regularização da COOPERATIVA como titular de autorização de serviço público, atendidas as disposições da Resolução ANEEL nº 012/2002,

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO, ADIANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE "ACORDO", OBSERVADA A LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO a demonstração pelas PARTES à ANEEL de que, em conformidade com o contido nos ANEXOS de que trata a Cláusula Segunda e observadas as demais disposições deste instrumento, se encontram presentes os requisitos para regularização da COOPERATIVA como autorizada, nos termos do Capítulo IV, da Resolução ANEEL nº 012, de 11.01.2002.

Parágrafo único.

Aplicam-se ao presente ACORDO as pertinentes disposições da Lei nº 9.074, de 07.07.95, bem como da Lei nº 9.427, de 26.12.96, além das disposições regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através das Resoluções nº 012, de 11.01.2002 e nº 456, de 29.11.2000, com suas eventuais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ACORDO

Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas PARTES, constituem partes integrantes deste ACORDO:

ANEXO I - Relação de associados atuais atendidos pela COOPERATIVA, ligados e desligados, constantes no sistema de Gestão de Consumidores da CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a relação das respectivas unidades consumidoras correspondentes;

ANEXO II - Relação de associados a serem atendidos de forma precária pela COOPERATIVA, em conformidade com o artigo 112, da Resolução ANEEL nº 456/2000;

ANEXO III - Planta gráfica demonstrando o conjunto de instalações de uso privativo em área rural dos associados da COOPERATIVA; e,

ANEXO IV - Planta e mapa de delimitação geográfica das áreas territoriais dos Municípios de Chopinzinho, Sulina e Saudade do Iguçu, localizados no Estado do Paraná, onde atua a COOPERATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATUAÇÃO DA COOPERATIVA

A atuação da COOPERATIVA, desenvolvida na zona rural dos municípios a que se refere o ANEXO IV mencionado na Cláusula Segunda, destinadas ao uso privativo de seus associados, restringe-se às instalações de baixa tensão, compreendendo os transformadores e redes elétricas de sua propriedade relacionados no ANEXO III, cuja operação e manutenção é exercida sob sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro

A COOPERATIVA declara que a detenção da propriedade e a operação das instalações de uso privativo de seus associados mencionadas no "caput", se destinam ao atendimento de cargas para o desenvolvimento de atividade predominantemente rural.

Parágrafo segundo

As plantas e mapas de situação das instalações de propriedade da CONCESSIONÁRIA e da COOPERATIVA a que se referem os ANEXOS III e IV da Cláusula Segunda demonstram não ser possível, especialmente em face de os circuitos alimentadores da alta tensão pertencerem à CONCESSIONÁRIA, a separação de atendimento entre os consumidores da CONCESSIONÁRIA e os da COOPERATIVA localizados naquelas áreas, inexistindo a possibilidade de atuação exclusiva da COOPERATIVA e/ou estabelecimento de poligonal envolvente, descartada qualquer hipótese de demarcação de área territorial.

Parágrafo terceiro

Confirmada pela ANEEL a COOPERATIVA como titular de autorização, esta será classificada como consumidor rural, subclasse cooperativa de eletrificação rural, devendo as PARTES formalizarem contrato de fornecimento de energia elétrica para tal finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTO AOS ATUAIS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA

Observadas as condições estabelecidas neste ACORDO, a COOPERATIVA continuará atendendo aos atuais associados.

Parágrafo primeiro

A COOPERATIVA poderá efetuar atendimentos aos seus associados, desde que a nova ligação ou aumento de carga não exija execução de obras no sistema elétrico existente, tais como:

- a) complementação de fase;
- b) substituição, com aumento de bitola, do condutor elétrico;
- c) troca de transformador da CONCESSIONÁRIA;
- d) aumento de potência na capacidade da subestação à montante da rede elétrica; e
- e) extensão de rede de alta tensão para atendimento a novas ligações.

Parágrafo segundo

Cumprirá à CONCESSIONÁRIA os encargos decorrentes das obras necessárias com vistas ao aumento de carga ou ligação de novas unidades consumidoras, que demandem complementação de fase, observados os limites definidos na Resolução Aneel nº 456/2000.

CLÁUSULA QUINTA - LIMITES PARA ATENDIMENTO DE AUMENTOS DE CARGA E DE LIGAÇÕES NOVAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Quanto aos limites para fornecimento de energia elétrica, as PARTES concordam que nos casos de:

- a) aumentos de carga de associados atendidos pela COOPERATIVA, classificados como rurais, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 456/2000, tais aumentos poderão se dar sem limite de potência;

- b) aumentos de carga de associados atendidos pela COOPERATIVA, classificados como não rurais, em conformidade com a Resolução ANEEL n° 456/2000, constatados como já ligados na data da assinatura do Termo de Alteração e Aditamento celebrado em 1990, tais aumentos poderão se dar sem limite de potência;
- c) aumentos de carga de associados atendidos pela COOPERATIVA, classificados como não rurais, em conformidade com a Resolução ANEEL n° 456/2000, constatados como já ligados no período entre a data da assinatura do Termo de Alteração e Aditamento celebrado em 1990 e a data de assinatura do presente ACORDO, tais aumentos poderão se dar até o limite de 225 (duzentos e vinte e cinco) kVA;
- d) aumentos de carga de associados atendidos pela COOPERATIVA, classificados como não rurais, em conformidade com a Resolução ANEEL n° 456/2000, constatados como ligados após a assinatura do presente ACORDO, tais aumentos poderão se dar até o limite de 75 (setenta e cinco) kVA;
- e) ligações novas de associados, classificados como rurais, em conformidade com a Resolução ANEEL n° 456/2000, tais ligações poderão se dar sem limite de potência;
- f) ligações novas de associados, classificados como não rurais, em conformidade com a Resolução ANEEL n° 456/2000, tais ligações poderão se dar até o limite de 75 (setenta e cinco) kVA.

Parágrafo único

A COOPERATIVA não poderá dar atendimento a áreas urbanas, assim definidas em lei municipal, salvo no período de dois anos contados da publicação da Resolução ANEEL n° 12, de 11.01.2002.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

A COOPERATIVA na condição de consumidor e além de submeter-se às “Condições Gerais de Fornecimento”, deverá manter à disposição da ANEEL:

- I – cadastro das instalações de energia elétrica de sua propriedade e relação de associados;
- II – registros contábeis, em separado, dos valores vinculados às instalações de energia; e
- III – registros em separado dos rateios, entre seus associados, das despesas diretas e indiretas com a energia elétrica consumida.

Parágrafo único

Para receber a autorização a ser expedida pela ANEEL, a COOPERATIVA deverá, entre outras condições estabelecidas no Anexo I da Resolução ANEEL n° 12, de 11.01.2002, comprovar a regularidade quanto ao pagamento das faturas de energia elétrica comprada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA

Não obstante o estabelecido nas Cláusulas Quarta e Quinta deste ACORDO, considerado que a hipótese de enquadramento de situação da COOPERATIVA é aquela prevista no



“caput” do Artigo 21 da Resolução ANEEL nº 012/2002, para efeitos de expansões e reforços das instalações de uso privativo em área rural, deverá ser observado o contido no Art. 23, §1º, da mesma Resolução ANEEL nº 012/2002, nos seguintes termos:

- para a COOPERATIVA, cuja área de atuação está circunscrita ao conjunto de instalações de sua propriedade, conforme a ser estabelecido no respectivo ato autorizativo obedecido o contido no presente ACORDO, as ampliações das instalações elétricas para aumento ou atendimento de novas cargas, admitidas tão somente nas áreas rurais dos municípios onde atua a COOPERATIVA, observarão as seguintes condições:
 1. quando implicar a contratação de novo ponto de entrega de energia elétrica junto à CONCESSIONÁRIA, a COOPERATIVA deverá solicitar autorização específica à ANEEL, mediante requerimento instruído com os documentos constantes do Anexo I à Resolução ANEEL nº 012/2002, no que couber, acompanhado da manifestação da sua fornecedora a respeito do projeto; e
 2. nas demais hipóteses, caberá apenas o envio dos respectivos estudos e projetos à CONCESSIONÁRIA, em cumprimento às “Condições Gerais de Fornecimento”.

Parágrafo único

Considerando-se o já explicitado no Parágrafo segundo, da Cláusula Terceira deste ACORDO, os ativos ou instalações de alta tensão de interesse para o objeto deste instrumento, são de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do que resulta que qualquer nova ligação à COOPERATIVA, em alta tensão, caracterizar-se-á como novo ponto de entrega, devendo, portanto, obedecer as determinações acima destacadas.

CLÁUSULA OITAVA

Até que seja concluído o processo administrativo de regularização da COOPERATIVA, a expansão de linhas e redes de distribuição, rios locais onde coincidirem serviços e instalações da CONCESSIONÁRIA e da COOPERATIVA, fica condicionada ao estabelecimento de prévio acordo formal entre as PARTES.

Parágrafo único

Enquanto não for estabelecido o acordo referido neste artigo, a expansão dos respectivos serviços e instalações fica condicionada à aprovação prévia e formal da ANEEL.

CLÁUSULA NONA

No caso de danos decorrentes da prestação do serviço de que trata este ACORDO, a PARTE que der causa ficará obrigada ao ressarcimento a outra PARTE ou a terceiros interessados.

CLÁUSULA DEZ

As PARTES, sempre de boa-fé, tentarão resolver eventuais controvérsias decorrentes deste ACORDO, cabendo encaminhamento à ANEEL para eventual mediação.



CLÁUSULA ONZE

A tolerância ou não do exercício por qualquer das PARTES de direitos a ela assegurados neste ACORDO ou na lei em geral, não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações.

CLÁUSULA DOZE

Este ACORDO só poderá ser alterado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual, observada, quando for o caso, a homologação da ANEEL.

CLÁUSULA TREZE

As comunicações das PARTES entre si serão feitas aos respectivos representantes legais, nos endereços referidos no preâmbulo do presente ACORDO, por meio de carta registrada ou fax com confirmação de recebimento dada pelo destinatário.

CLÁUSULA QUATORZE

O presente ACORDO somente poderá ser cedido por uma das PARTES com a expressa concordância (por escrito) da outra PARTE, mediante homologação da ANEEL.

CLÁUSULA QUINZE

Este ACORDO vincula as PARTES e seus sucessores a qualquer título e sua eficácia fica condicionada à homologação pela ANEEL, tornando-se sem efeito em caso de denegação da outorga de autorização eventualmente a ser conferida à COOPERATIVA.

Parágrafo único

As PARTES celebrarão contratos de fornecimento de energia elétrica em atendimento a legislação vigente.

CLÁUSULA DEZESSEIS

As PARTES elegem o foro da comarca da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento.

[Signature]
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ
OAB/PR 13452



E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, Pr, 27 de dezembro de 2002.

CONCESSIONÁRIA
Copel Distribuição S/A

Pedro Augusto do Nascimento Neto
Diretor Superintendente

Francisco Antonio Maciel Meyer
Diretor Adjunto

COOPERATIVA
Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. - CERCHO

Jair Antonio Colla
Presidente

José Pigosso
Secretário

Testemunhas

Nome: André Luís de Castro David
CPF/MF: n° 442.385.259-49

Odílio Ortigoza Lobo
CPF/MF: n° 320.754.569-68



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

17 364
8 J

CONTRATO Nº 207/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60 estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 5384, Bairro Cristo Rei. CEP 85560-000 – Chopinzinho – PR, com CNPJ Nº 76.995.232/0001-99, Fone (46) 3242 1130, representado por seu Diretor Presidente, Senhor Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR/PR, inscrito no CPF nº 337.726.739-53, portador do RG nº 1.223.223 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa 21/2018, Processo Licitatório 57/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
02	12	Mês	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA - CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	1.387,72	16.652,64
VALOR TOTAL R\$					16.652,64

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ 16.652,64 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), que serão pagos mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **Secretaria Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (730) F: 504; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1221) F: 000; Secretaria de Assistência Social 08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (1376) F: 504; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (595) F: 103, 06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (594) F: 102; Secretaria de Saúde 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (790) F: 303; Iluminação Pública 05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (593) F: 507; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1571) F: 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

18 565
J J



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 57/2018 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará de forma mensal.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF 172.018.451-87, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

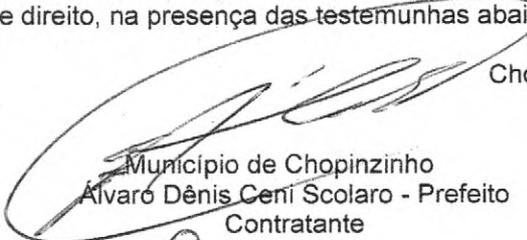
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

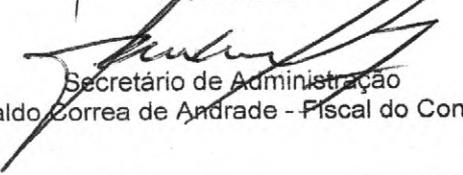
As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 15 de junho de 2018.


Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante


Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Jair Antonio Colla - Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR
Contratada


Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade - Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



**Cooperativa de Eletrificação Rural
de Chopinzinho Ltda.**
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura

FA-245276

Valor a Pagar R\$

42,51

20

Valor Juro

Valor Total

N.º Conta Cons.

900430-2-10

Vencimento

05/12/2018

Nome do Cliente:

PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 3668

Identificador:

6.405.758-5

Endereço:

Cemiterio Municipal, Lotes 20 e 58, Glebas 1 e 2 Colonia Passo c CHOPINZINHO - PR

Município:

CEP:

85.560-000

Nov / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA Histórico de Consumo e Pgto

Leitura Anterior.....	17588
Leitura Apresentada (KWH).....	17686
Constante multiplicação.....	1
Consumo Mês (KWH).....	98
Consumo médio diário (KWH).....	3,27
Data Apresentação.....	05/11/2018
Data Previsão próxima leitura.....	05/12/2018
Valor Total R\$.....	42,51
Valor Desconto R\$.....	0,00
Emergencial R\$.....	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R\$.....	0,00
Valor a pagar R\$.....	42,51
Valor por dia de atraso R\$.....	0,07

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Out/2018	111	48,15	
Set/2018	99	42,95	15/10/2018
Ago/2018	159	68,97	12/09/2018
Jul/2018	121	52,49	13/08/2018
Jun/2018	121	52,49	12/07/2018
Mai/2018	119	42,71	12/06/2018
Abr/2018	108	37,68	11/05/2018
Mar/2018	90	31,40	05/04/2018
Fev/2018	73	25,47	15/03/2018
Jan/2018	88	33,08	14/02/2018
Dez/2017	94	38,82	22/01/2018
Nov/2017	106	43,78	19/12/2017

CE 434

N.º Medidor 0251476698

Cooperado

Mensagem PERIODOS BANDEIRA TARIFARIA: VERMELHA 05/10 - 31/10 AMARELA 01/11 - 05/11/18

*Administração
Cemitério Municipal*



Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
 Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
 85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
 ATENDIMENTO CERCHIO
 Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura
 FA-245278
 Valor Juro
 N.º Conta Cons.
 953221-2-10

Valor a Pagar R\$ 21
 108,02
 Valor Total
 Vencimento
 05/12/2018
 Identificador:
 1.930.280-0

Nome do Cliente: PREF MUN. DE CHOPINZINHO 522
 Município: CHOPINZINHO - PR
 CEP: 85.560-000

Endereço: Iluminação Publica para Escola e Posto de Saude Gramados, Int

FATURA ENERGIA ELÉTRICA Histórico de Consumo e Pgto

Nov / 2018

Leitura Anterior.....	26843
Leitura Apresentada (KWH).....	27092
Constante multiplicação.....	1
Consumo Mês (KWH).....	249
Consumo médio diário (KWH).....	8,3
Data Apresentação.....	05/11/2018
Data Previsão próxima leitura.....	05/12/2018
Valor Total R\$.....	108,02
Valor Desconto R\$.....	0,00
Emergencial R\$.....	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R\$.....	0,00
Valor a pagar R\$.....	108,02
Valor por dia de atraso R\$.....	0,18

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Out/2018	249	108,02	15/10/2018
Set/2018	249	108,02	12/09/2018
Ago/2018	249	108,02	13/08/2018
Jul/2018	249	108,02	12/07/2018
Jun/2018	249	108,02	12/06/2018
Mai/2018	249	89,37	11/05/2018
Abr/2018	249	86,88	05/04/2018
Mar/2018	249	86,88	15/03/2018
Fev/2018	249	86,88	14/02/2018
Jan/2018	249	93,60	22/01/2018
Dez/2017	249	102,84	19/12/2017
Nov/2017	249	102,84	19/12/2017

CE 154
 N.º Medidor

Cooperado

Mensagem PERIODOS BANDEIRA TARIFARIA: VERMELHA 05/10 - 31/10 AMARELA 01/11 - 05/11/18

Ilum. Publica Gramados



**Cooperativa de Eletrificação Rural
de Chopinzinho Ltda.**
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura
FA-245271

Valor Juro

N.º Conta Cons.
229101-2-10

Valor a Pagar R\$ **22**
21,70

Valor Total

Vencimento
05/12/2018

Nome do Cliente: **PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 117**

Endereço: **Repetidora Sinal Televisivo - Bugre, Interior**

Município: **CHOPINZINHO - PR**

Identificador: **894.443-1**

CEP: **85.560-000**

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Histórico de Consumo e Pgto

Nov / 2018

Leitura Anterior.....	717
Leitura Apresentada (KWH).....	729
Constante multiplicação.....	1
Consumo Mês (KWH).....	12
Consumo médio diário (KWH).....	0,4
Data Apresentação.....	05/11/2018
Data Previsão próxima leitura.....	05/12/2018
Valor Total R\$.....	21,70
Valor Desconto R\$.....	0,00
Emergencial R\$.....	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R\$.....	0,00
Valor a pagar R\$.....	21,70
Valor por dia de atraso R\$.....	0,04

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Out/2018	1	21,70	
Set/2018	3	21,70	23/10/2018
Ago/2018	9	21,70	13/09/2018
Jul/2018	12	21,70	13/08/2018
Jun/2018	9	21,70	12/07/2018
Mai/2018	6	17,95	28/06/2018
Abr/2018	0	17,45	14/05/2018
Mar/2018	0	17,45	05/04/2018
Fev/2018	0	17,45	16/03/2018
Jan/2018	8	18,80	15/02/2018
Dez/2017	5	20,65	15/02/2018
Nov/2017	11	20,65	14/12/2017

CE **461**

N.º Medidor **0253408700** Cooperado

Mensagem PERIODOS BANDEIRA TARIFARIA: VERMELHA 05/10 - 31/10 AMARELA 01/11 - 05/11/18

Viagem



**Cooperativa de Eletrificação Rural
de Chopinzinho Ltda.**
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura
FA-245277

Valor Juro

N.º Conta Cons.
952200-2-10

Valor a Pagar R\$ **1.765,11**

Valor Total

Vencimento
05/12/2018

Identificador:
894.322-2

Nome do Cliente:
PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 2

Município:
CHOPINZINHO - PR

CEP:
85.560-000

Endereço:
Iluminação Publica Comunidade do Bugre, Interior

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Histórico de Consumo e Pgto

Nov / 2018

Leitura Anterior.....	62072
Leitura Apresentada (KWH).....	63866
Constante multiplicação.....	1
Consumo Mês (KWH).....	1794
Consumo médio diário (KWH).....	59,8
Data Apresentação.....	05/11/2018
Data Previsão próxima leitura.....	05/12/2018
Valor Total R\$.....	778,24
Valor Desconto R\$.....	0,00
Emergencial R\$.....	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R\$.....	0,00
Valor a pagar R\$.....	778,24
Valor por dia de atraso R\$.....	1,30

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Out/2018	1794	778,24	
Set/2018	1794	778,24	15/10/2018
Ago/2018	1794	778,24	12/09/2018
Jul/2018	626	271,56	13/08/2018
Jun/2018	626	271,56	12/07/2018
Mai/2018	626	224,67	12/06/2018
Abr/2018	626	218,41	11/05/2018
Mar/2018	626	218,41	05/04/2018
Fev/2018	626	218,41	15/03/2018
Jan/2018	626	235,31	14/02/2018
Dez/2017	626	258,54	22/01/2018
Nov/2017	626	258,54	19/12/2017

CE **0**

N.º Medidor

Cooperado

Mensagem PERIODOS BANDEIRA TARIFARIA: VERMELHA 05/10 - 31/10 AMARELA 01/11 - 05/11/18
Tarifa Adicional Conforme parcela 2/6 Ajuste iluminação pública Bugre 986,87

Valor a Pagar R\$



**Cooperativa de Eletrificação Rural
de Chopinzinho Ltda.**
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura
FA-245273

Valor Juro

N.º Conta Cons.
241200-2-10

Valor a Pagar R\$ **24**
103,24

Valor Total

Vencimento
05/12/2018

Nome do Cliente: PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 165

Endereço: E.R.M. Padre Jose de Anchieta - Mato Branco, Interior

Município: CHOPINZINHO - PR

Identificador: 894.493-8

CEP: 85.560-000

FATURA ENERGIA ELÉTRICA Histórico de Consumo e Pgto

Nov / 2018

Leitura Anterior.....	41860
Leitura Apresentada (KWH).....	42098
Constante multiplicação.....	1
Consumo Mês (KWH).....	238
Consumo médio diário (KWH).....	7,93
Data Apresentação.....	05/11/2018
Data Previsão próxima leitura.....	05/12/2018
Valor Total R\$.....	103,24
Valor Desconto R\$.....	0,00
Emergencial R\$.....	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R\$.....	0,00
Valor a pagar R\$.....	103,24
Valor por dia de atraso R\$.....	0,17

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Out/2018	206	89,36	
Set/2018	228	98,91	
Ago/2018	223	96,74	11/09/2018
Jul/2018	235	101,94	13/08/2018
Jun/2018	216	93,70	12/07/2018
Mai/2018	223	80,03	12/06/2018
Abr/2018	250	87,22	11/05/2018
Mar/2018	192	66,99	05/04/2018
Fev/2018	261	91,06	15/03/2018
Jan/2018	134	50,37	14/02/2018
Dez/2017	145	59,88	22/01/2018
Nov/2017	131	54,10	19/12/2017

CE 393

N.º Medidor 0244776746

Cooperado

Mensagem PERIODOS BANDEIRA TARIFARIA: VERMELHA 05/10 - 31/10 AMARELA 01/11 - 05/11/18

Educação em ADM

Valor a Pagar R\$



**Cooperativa de Eletrificação Rural
de Chopinzinho Ltda.**
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura
FA-245270
Valor Juro
N.º Conta Cons.
227400-2-10

Valor a Pagar R\$ **25**
1.415,92
Valor Total
Vencimento
05/12/2018

Nome do Cliente: PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 105
Endereço: E.R.M. Presidente Costa e Silva - Bugre, Interior
Município: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85.560-000

FATURA ENERGIA ELÉTRICA Histórico de Consumo e Pgto

Nov / 2018

Leitura Anterior.....	60115
Leitura Apresentada (KWH).....	63379
Constante multiplicação.....	1
Consumo Mês (KWH).....	3264
Consumo médio diário (KWH).....	108,8
Data Apresentação.....	05/11/2018
Data Previsão próxima leitura.....	05/12/2018
Valor Total R\$.....	1.415,92
Valor Desconto R\$.....	0,00
Emergencial R\$.....	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R\$.....	0,00
Valor a pagar R\$.....	1.415,92
Valor por dia de atraso R\$.....	2,36

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Out/2018	1951	846,34	
Set/2018	2932	1.271,90	11/10/2018
Ago/2018	3141	1.362,57	11/09/2018
Jul/2018	4001	1.735,63	13/08/2018
Jun/2018	3340	1.448,89	11/07/2018
Mai/2018	2088	749,38	11/06/2018
Abr/2018	2864	999,25	09/05/2018
Mar/2018	2226	776,65	05/04/2018
Fev/2018	801	279,47	15/03/2018
Jan/2018	1321	496,56	14/02/2018
Dez/2017	3123	1.289,80	22/01/2018
Nov/2017	2600	1.073,80	13/12/2017

CE 458
N.º Medidor 0252169754

Cooperado

Mensagem PERIODOS BANDEIRA TARIFARIA: VERMELHA 05/10 - 31/10 AMARELA 01/11 - 05/11/18

N.º Fatura Valor a Pagar R\$



**Cooperativa de Eletrificação Rural
de Chopinzinho Ltda.**
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura

FA-245274

Valor a Pagar R\$

34,70

26

Valor Juro

Valor Total

N.º Conta Cons.

322167-2-10

Vencimento

05/12/2018

Nome do Cliente:

PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 521

Identificador:

894.646-9

Endereço:

E.R.M. Rui Barbosa - Gramados, Interior

Município:

CHOPINZINHO - PR

CEP:

85.560-000

Nov / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA Histórico de Consumo e Pqto

Leitura Anterior.....	9985
Leitura Apresentada (KWH).....	65
Constante multiplicação.....	1
Consumo Mês (KWH).....	80
Consumo médio diário (KWH).....	2,67
Data Apresentação.....	05/11/2018
Data Previsão próxima leitura.....	05/12/2018
Valor Total R\$.....	34,70
Valor Desconto R\$.....	0,00
Emergencial R\$.....	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R\$.....	0,00
Valor a pagar R\$.....	34,70

Valor por dia de atraso R\$..... 0,06

Mês	Cons.	Valor	Data Pqto.
Out/2018	58	25,16	
Set/2018	51	22,12	11/10/2018
Ago/2018	73	31,67	11/09/2018
Jul/2018	87	37,74	13/08/2018
Jun/2018	60	26,03	11/07/2018
Mai/2018	100	35,89	28/06/2018
Abr/2018	79	27,56	14/05/2018
Mar/2018	120	41,87	16/04/2018
Fev/2018	117	40,82	16/03/2018
Jan/2018	72	27,06	15/02/2018
Dez/2017	73	30,15	15/02/2018
Nov/2017	71	29,32	14/12/2017

CE 154

N.º Medidor 771902748

Cooperado

Mensagem PERIODOS BANDEIRA TARIFARIA: VERMELHA 05/10 - 31/10 AMARELA 01/11 - 05/11/18



**Cooperativa de Eletrificação Rural
de Chopinzinho Ltda.**
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R\$
FA-245272	36,87
Valor Juro	Valor Total
N.º Conta Cons.	Vencimento
229102-2-10	05/12/2018

Nome do Cliente:	Identificador:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 3713	6.595.354-1

Endereço:	Município:	CEP:
Posto de Saude Bugre, Proprio Municipal, Interior	CHOPINZINHO - PR	85.560-000

Nov / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA Histórico de Consumo e Pqto

Leitura Anterior.....	2369
Leitura Apresentada (KWH).....	2454
Constante multiplicação.....	1
Consumo Mês (KWH).....	85
Consumo médio diário (KWH).....	2,83
Data Apresentação.....	05/11/2018
Data Previsão próxima leitura.....	05/12/2018
Valor Total R\$.....	36,87
Valor Desconto R\$.....	0,00
Emergencial R\$.....	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R\$.....	0,00
Valor a pagar R\$.....	36,87

Mês	Cons.	Valor	Data Pqto.
Out/2018	67	29,06	
Set/2018	126	54,66	23/10/2018
Ago/2018	133	57,70	13/09/2018
Jul/2018	146	63,33	13/08/2018
Jun/2018	125	54,22	12/07/2018
Mai/2018	72	25,84	28/06/2018
Abr/2018	85	29,66	14/05/2018
Mar/2018	53	18,49	16/04/2018
Fev/2018	9	17,45	16/03/2018
Jan/2018	2	18,80	15/02/2018
Dez/2017	26	20,65	15/02/2018
Nov/2017	54	22,30	14/12/2017

Valor por dia de atraso R\$..... 0,06

CE 458
 N.º Medidor 0351733301 Cooperado

Mensagem PERIODOS BANDEIRA TARIFARIA: VERMELHA 05/10 - 31/10 AMARELA 01/11 - 05/11/18

Saúde



**Cooperativa de Eletrificação Rural
de Chopinzinho Ltda.**
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura

FA-245275

Valor a Pagar R\$

21,70

Valor Juro

Valor Total

N.º Conta Cons.

322170-2-10

Vencimento

05/12/2018

Nome do Cliente:

PREF MUN. DE CHOPINZINHO 523

Identificador:

894.647-7

Endereço:

Poto de Saude Gramados, Proprio Municipal, Interior

Município:

CHOPINZINHO - PR

CEP:

85.560-000

Nov / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA Histórico de Consumo e Pqto

Leitura Anterior.....	1031
Leitura Apresentada (KWH).....	1046
Constante multiplicação.....	1
Consumo Mês (KWH).....	15
Consumo médio diário (KWH).....	0,5
Data Apresentação.....	05/11/2018
Data Previsão próxima leitura.....	05/12/2018
Valor Total R\$.....	21,70
Valor Desconto R\$.....	0,00
Emergencial R\$.....	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R\$.....	0,00
Valor a pagar R\$.....	21,70

Mês	Cons.	Valor	Data Pqto.
Out/2018	9	21,70	
Set/2018	24	21,70	15/10/2018
Ago/2018	27	21,70	12/09/2018
Jul/2018	11	21,70	13/08/2018
Jun/2018	11	21,70	12/07/2018
Mai/2018	10	17,95	12/06/2018
Abr/2018	7	17,45	11/05/2018
Mar/2018	11	17,45	16/04/2018
Fev/2018	10	17,45	15/03/2018
Jan/2018	13	18,80	14/02/2018
Dez/2017	12	20,65	22/01/2018
Nov/2017	12	20,65	19/12/2017

Valor por dia de atraso R\$..... 0,04

CE 154

N.º Medidor 0301175708

Cooperado

Mensagem PERIODOS BANDEIRA TARIFARIA: VERMELHA 05/10 - 31/10 AMARELA 01/11 - 05/11/18

PLANILHA VALOR PAGO JUN/2018 A NOV/2018

IDENTIFICAÇÃO PONTOS DE ENERGIA ELETRICA CERCHO - ENDEREÇOS - SECRETARIA - VALOR R\$									
Nº PONTOS	CÓDIGO IDENTIFICADOR	ENDEREÇOS		SECRETARIA RESPONSÁVEL					
1	6.405.758-5	CEMITERIO MUNICIPAL		ADMINISTRAÇÃO					
2	1.930.280-0	ILUMINAÇÃO PUBLICA - GRAMADOS		ADMINISTRAÇÃO					
3	894.443-1	REPETIDORA SINAL TELEVISIVO - BUGRE		ADMINISTRAÇÃO					
4	894.322-2	LUMINAÇÃO PUBLICA - BUGRE		ADMINISTRAÇÃO					
5	894.493-8	E. R. M. PADRE JOSE ANCHIETA - MATO BRANCO		EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
6	894.431-8	E. R. M. PRESIDENTE COSTA E SILVA - BUGRE		EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
7	894.646-9	E. R. M. RUI BARBOSA - GRAMADOS		SAÚDE					
8	6.595.354-1	POSTO DE SAUDE - BUGRE		SAÚDE					
9	894.647-7	POSTO DE SAUDE - GRAMADOS		SAÚDE					
VALOR TOTAL R\$ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									
	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR
	6.405.758-5	1.930.280-0	894.443-1	894.322-2					
	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO					
nov/18	42,51	108,02	21,70	1765,11					
out/18	48,15	108,02	21,70	778,24					
set/18	42,95	108,02	21,70	778,24					
ago/18	68,97	108,02	21,70	778,24					
jul/18	52,49	108,02	21,70	271,56					
jun/18	52,49	108,02	21,70	271,56					
SOMA	307,56	648,12	130,20	4642,95					
				SOMA TOTAL R\$					
				5.728,83					
				PREVISÃO VALOR TOTAL R\$ PARA 12 MESES					
				11.457,66					
				PREVISÃO VALOR TOTAL R\$ PARA 12 MESES COM + 25%					
				14.322,08					

PLANILHA CONSUMO KWH JUN/2018 A NOV/2018

IDENTIFICAÇÃO PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA CERCHO - ENDEREÇOS - SECRETARIA - CONSUMO KWH		
Nº PONTOS	CÓDIGO IDENTIFICADOR	SECRETARIA RESPONSÁVEL
1	6.405.758-5	ADMINISTRAÇÃO
2	1.930.280-0	ADMINISTRAÇÃO
3	894.443-1	ADMINISTRAÇÃO
4	894.322-2	ADMINISTRAÇÃO
5	894.493-8	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
6	894.431-8	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
7	894.646-9	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
8	6.595.354-1	SAÚDE
9	894.647-7	SAÚDE

CONSUMO KWH POR UNIDADE CONSUMIDORA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO										
	CÓDIGO IDENTIFICADOR									
	6.405.758-5	1.930.280-0	894.443-1	894.322-2						
	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH						
nov/18	98	249	12	1794						
out/18	111	249	1	1794						
set/18	99	249	3	1794						
ago/18	159	249	9	1794						
jul/18	121	249	12	626						
jun/18	121	249	9	626						
SOMA	709	1494	46	8428						
SOMA TOTAL R\$										10677
PREVISÃO TOTAL KWH PARA 12 MESES										21354
PREVISÃO TOTAL KWH PARA 12 MESES COM + 25%										26693

PLANILHA CONSUMO KWH PERIODO SET/2016 A AGO/2017

IDENTIFICAÇÃO PONTOS DE ENERGIA ELETRICA CERCHO - ENDEREÇOS - SECRETARIA - CONSUMO KWH		
Nº PONTOS	CÓDIGO IDENTIFICADOR	SECRETARIA RESPONSÁVEL
1	6.405.758-5	ADMINISTRAÇÃO
2	894.493-8	ADMINISTRAÇÃO
3	1.930.280-0	ADMINISTRAÇÃO
4	894.443-1	ADMINISTRAÇÃO
5	894.322-2	ADMINISTRAÇÃO
6	894.431-8	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
7	6.595.354-1	SAÚDE
8	894.647-7	SAÚDE
9	894.646-9	SAÚDE

CONSUMO KWH POR UNIDADE CONSUMIDORA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
	CÓDIGO IDENTIFICADOR						
	6.405.758-5	894.493-8	1.930.280-0	894.443-1	894.322-2		
	CONSUMO KWH						
ago/17	178	159	249	3	626		
jul/17	120	148	249	0	626		
jun/17	173	223	249	1	626		
mai/17	124	167	249	2	626		
abr/17	158	201	249	1	626		
mar/17	138	191	249	0	626		
fev/17	162	153	249	0	626		
jan/17	190	269	249	1	626		
dez/16	125	187	249	0	626		
nov/16	171	186	249	0	626		
out/16	172	178	249	0	626		
set/16	181	157	249	0	626		
SOMA	1892	2219	2988	8	7512		

abr/17												69	12	4
mar/17												46	4	2
fev/17												4	4	1
jan/17												2	0	0
dez/16												3	0	0
nov/16												28	0	3
out/16												65	0	5
set/16												94	0	7
SOMA												705	55	49
SOMA TOTAL R\$														
PREVISÃO TOTAL KWH PARA 12 MESES COM + 10%														
809														
889														

IDENTIFICAÇÃO - CONSUMO KWH POR UNIDADE CONSUMIDORA															
	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR									
	6.405.758-5	894.493-8	1.930.280-0	894.443-1	894.431-8	6.595.354-1	894.647-7	894.646-9							
	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH									
ago/17	178	159	249	3	2285	141	12	13							
jul/17	120	148	249	0	2437	84	4	2							
jun/17	173	223	249	1	3507	113	8	7							
mai/17	124	167	249	2	1811	56	11	5							
abr/17	158	201	249	1	2301	69	12	4							
mar/17	138	191	249	0	1814	46	4	2							
fev/17	162	153	249	0	1516	4	4	1							
jan/17	190	269	249	1	1100	2	0	0							
dez/16	125	187	249	0	2201	3	0	0							
nov/16	171	186	249	0	2388	28	0	3							
out/16	172	178	249	0	2600	65	0	5							
set/16	181	157	249	0	2731	94	0	7							
SOMA	1892	2219	2988	8	26691	705	55	49	SOMA TOTAL CONSUMO KWH						42.119

PREVISÃO TOTAL KWH 12 MESES COM + 10%													
42733													

PLANILHA VALOR PAGO PERIODO SET/2016 A AGO/2017

IDENTIFICAÇÃO PONTOS DE ENERGIA ELETRICA CERCHO - ENDEREÇOS - SECRETARIA - VALOR R\$		
Nº PONTOS	CÓDIGO IDENTIFICADOR	ENDEREÇOS SECRETARIA RESPONSÁVEL
1	6.405.758-5	SAMBALIA INTERIOR - CEMITERIO ADMINISTRAÇÃO
2	894.493-8	MATO BRANCO INTERIOR - CLUBE DE MÃES ADMINISTRAÇÃO
3	1.930.280-0	GRAMADOS INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA ADMINISTRAÇÃO
4	894.443-1	BUGRE INTERIOR - REPITIDORA ADMINISTRAÇÃO
5	894.322-2	BUGRE INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA ADMINISTRAÇÃO
6	894.431-8	BUGRE INTERIOR - ESCOLA R M COSTA E SILVA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
7	6.595.354-1	GRAMADOS INTERIOR - POSTO DE SAUDE SAÚDE
8	894.647-7	GRAMADOS INTERIOR - POSTO DE SAUDE SAÚDE
9	894.646-9	BUGRE INTERIOR - POSTO DE SAUDE SAÚDE

VALOR TOTAL R\$ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO										
	CÓDIGO IDENTIFICADOR									
	6.405.758-5	894.493-8	1.930.280-0	894.443-1	894.322-2					
	VALOR PAGO									
ago/17	69,24	61,85	96,86	17,70	243,51					
jul/17	42,38	52,27	87,95	17,70	221,10					
jun/17	61,10	78,76	87,95	17,70	221,10					
mai/17	43,80	58,98	87,95	17,70	221,10					
abr/17	55,81	70,99	85,46	17,20	221,10					
mar/17	47,36	65,55	80,48	16,20	214,84					
fev/17	52,36	49,45	80,48	16,20	202,32					
jan/17	61,41	86,94	85,46	17,20	202,32					
dez/16	42,90	64,18	85,46	17,20	214,84					
nov/16	58,69	63,84	80,48	16,20	214,84					
out/16	55,59	57,53	80,48	16,20	202,32					
set/16	58,50	50,74	80,48	16,20	202,32					
SOMA	649,14	761,08	1019,49	203,40	2.581,71					

SOMA TOTAL R\$		5.214,82
PREVISÃO VALOR TOTAL R\$ PARA 12 MESES COM + 10%		5.736,30

VALOR TOTAL R\$ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES										
	CÓDIGO IDENTIFICADOR									
						894.431-8				
						VALOR PAGO				
ago/17						888,86				
jul/17						860,75				
jun/17						1.238,67				
mai/17						639,65				
abr/17						812,71				
mar/17						622,56				
fev/17						489,97				
jan/17						355,52				
dez/16						755,38				
nov/16						819,56				
out/16						840,32				
set/16						882,66				
SOMA						9.206,61				
SOMA TOTAL R\$									9.206,61	
PREVISÃO VALOR TOTAL R\$ PARA 12 MESES COM + 10%									10.127,27	

VALOR TOTAL R\$ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE										
	CÓDIGO IDENTIFICADOR									
						6.595.354-1				
						VALOR PAGO				
ago/17						54,85			19,45	19,45
jul/17						29,67			17,70	17,70
jun/17						39,91			17,70	17,70
mai/17						19,78			17,70	17,70
						VALOR PAGO			VALOR PAGO	VALOR PAGO
						894.647-7			894.646-9	

abr/17												24,37	17,70	17,70
mar/17												17,20	17,20	17,20
fev/17												16,20	16,20	16,20
jan/17												16,20	16,20	16,20
dez/16												17,20	17,20	17,20
nov/16												17,20	17,20	17,20
out/16												21,01	16,20	16,20
set/16												30,38	16,20	16,20
SOMA												303,97	206,65	206,65
SOMA TOTAL R\$ 717,27														
PREVISÃO VALOR TOTAL R\$ PARA 12 MESES COM + 10% 788,99														

IDENTIFICAÇÃO - VALOR TOTAL R\$ POR UNIDADE CONSUMIDORA														
	CÓDIGO IDENTIFICADOR													
	VALOR PAGO													
ago/17	69,24	61,85	96,86	17,70	243,51	888,86	54,85	19,45	19,45	19,45	19,45	19,45	19,45	19,45
jul/17	42,38	52,27	87,95	17,70	221,10	860,75	29,67	17,70	17,70	17,70	17,70	17,70	17,70	17,70
jun/17	61,10	78,76	87,95	17,70	221,10	1.238,67	39,91	17,70	17,70	17,70	17,70	17,70	17,70	17,70
mai/17	43,80	58,98	87,95	17,70	221,10	639,65	19,78	17,70	17,70	17,70	17,70	17,70	17,70	17,70
abr/17	55,81	70,99	85,46	17,20	221,10	812,71	24,37	17,70	17,70	17,70	17,70	17,70	17,70	17,70
mar/17	47,36	65,55	80,48	16,20	214,84	622,56	17,20	17,20	17,20	17,20	17,20	17,20	17,20	17,20
fev/17	52,36	49,45	80,48	16,20	202,32	489,97	16,20	16,20	16,20	16,20	16,20	16,20	16,20	16,20
jan/17	61,41	86,94	85,46	17,20	202,32	355,52	16,20	16,20	16,20	16,20	16,20	16,20	16,20	16,20
dez/16	42,90	64,18	85,46	17,20	214,84	755,38	17,20	17,20	17,20	17,20	17,20	17,20	17,20	17,20
nov/16	58,69	63,84	80,48	16,20	214,84	819,56	17,20	17,20	17,20	17,20	17,20	17,20	17,20	17,20
out/16	55,59	57,53	80,48	16,20	202,32	840,32	21,01	16,20	16,20	16,20	16,20	16,20	16,20	16,20
set/16	58,50	50,74	80,48	16,20	202,32	882,66	30,38	16,20	16,20	16,20	16,20	16,20	16,20	16,20
SOMA	649,14	761,08	1019,49	203,40	2.581,71	9.206,61	303,97	206,65						
SOMA TOTAL R\$ 15.138,70														
PREVISÃO VALOR TOTAL R\$ PARA 12 MESES COM + 10% 16.652,56														

COMPARATIVO CONSUMO KWH

IDENTIFICAÇÃO - CONSUMO KWH POR UNIDADE CONSUMIDORA PERÍODO SET/2016 A AGO/2017											
CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR
6.405.758-5	894.493-8	1.930.280-0	894.443-1	894.322-2	894.431-8	6.595.354-1	894.647-7	894.646-9			
CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH
178	159	249	3	626	2285	141	12	13			
120	148	249	0	626	2437	84	4	2			
173	223	249	1	626	3507	113	8	7			
124	167	249	2	626	1811	56	11	5			
158	201	249	1	626	2301	69	12	4			
138	191	249	0	626	1814	46	4	2			
162	153	249	0	626	1516	4	4	1			
190	269	249	1	626	1100	2	0	0			
125	187	249	0	626	2201	3	0	0			
171	186	249	0	626	2388	28	0	3			
172	178	249	0	626	2600	65	0	5			
181	157	249	0	626	2731	94	0	7			
SOMA	1892	2988	8	7512	26691	705	55	49			
MEDIA KWH MÊS	158	185	1	626	2224	59	5	4			
										SOMA TOTAL CONSUMO KWH	42.119
										MEDIA CONSUMO MÊS KWH	3.510

IDENTIFICAÇÃO - CONSUMO KWH POR UNIDADE CONSUMIDORA PERÍODO JUN/2018 A NOV/2018											
CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR
6.405.758-5	1.930.280-0	894.443-1	894.322-2	894.493-8	894.431-8	894.646-9	6.595.354-1	894.647-7			
CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH
98	249	12	1794	238	3264	80	85	15			
111	249	1	1794	206	1951	58	67	9			
99	249	3	1794	228	2932	51	126	24			
159	249	9	1794	223	3141	73	133	27			
121	249	12	626	235	4001	87	146	11			
121	249	9	626	216	3340	60	125	11			
SOMA	709	46	8428	1346	18629	409	682	97			

41

MEDIA KWH MÊS	118	249	8	1405	224	3105	68	114	16
CONSUMO	DIMINUIU	MESMO	AUMENTOU						
SOMA TOTAL CONSUMO KWH									
31.840									
MEDIA CONSUMO MÊS KWH									
5.307									

PORCENTAGEM AUMENTO MÊS KWH 51,19%

Nº PONTOS	CÓDIGO IDENTIFICADOR	ENDEREÇOS	SECRETARIA RESPONSÁVEL	LOCAIS ONDE O CONSUMO AUMENTOU
1	6.405.758-5	CEMITERIO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO	
2	1.930.280-0	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - GRAMADOS	ADMINISTRAÇÃO	
3	894.443-1	REPETIDORA SINAL TELEVISIVO - BUGRE	ADMINISTRAÇÃO	X
4	894.322-2	LUMINAÇÃO PÚBLICA - BUGRE	ADMINISTRAÇÃO	X
5	894.493-8	E. R. M. PADRE JOSE ANCHIETA - MATO BRANCO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	X
6	894.431-8	E. R. M. PRESIDENTE COSTA E SILVA - BUGRE	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	X
7	894.646-9	E. R. M. RUI BARBOSA - GRAMADOS	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	X
8	6.595.354-1	POSTO DE SAUDE - BUGRE	SAÚDE	X
9	894.647-7	POSTO DE SAUDE - GRAMADOS	SAÚDE	X

COMPARATIVO VALOR PAGO

PLANILHA VALOR PAGO PERIODO SET/2016 A AGO/2017

	CÓDIGO IDENTIFICADOR	VALOR PAGO	CÓDIGO IDENTIFICADOR	VALOR PAGO	CÓDIGO IDENTIFICADOR	VALOR PAGO	CÓDIGO IDENTIFICADOR	VALOR PAGO	CÓDIGO IDENTIFICADOR	VALOR PAGO	CÓDIGO IDENTIFICADOR	VALOR PAGO	CÓDIGO IDENTIFICADOR	VALOR PAGO
	6.405.758-5	894.493-8	1.930.280-0	894.443-1	894.322-2	894.431-8	6.595.354-1	894.647-7	894.646-9					
	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO					
ago/17	69,24	61,85	96,86	17,70	243,51	888,86	54,85	19,45	19,45					
jul/17	42,38	52,27	87,95	17,70	221,10	860,75	29,67	17,70	17,70					
jun/17	61,10	78,76	87,95	17,70	221,10	1.238,67	39,91	17,70	17,70					
mai/17	43,80	58,98	87,95	17,70	221,10	639,65	19,78	17,70	17,70					
abr/17	55,81	70,99	85,46	17,20	221,10	812,71	24,37	17,70	17,70					
mar/17	47,36	65,55	80,48	16,20	214,84	622,56	17,20	17,20	17,20					
fev/17	52,36	49,45	80,48	16,20	202,32	489,97	16,20	16,20	16,20					
jan/17	61,41	86,94	85,46	17,20	202,32	355,52	16,20	16,20	16,20					
dez/16	42,90	64,18	85,46	17,20	214,84	755,38	17,20	17,20	17,20					
nov/16	58,69	63,84	80,48	16,20	214,84	819,56	17,20	17,20	17,20					
out/16	55,59	57,53	80,48	16,20	202,32	840,32	21,01	16,20	16,20					
set/16	58,50	50,74	80,48	16,20	202,32	882,66	30,38	16,20	16,20					
SOMA	649,14	761,08	1019,49	203,40	2.581,71	9.206,61	303,97	206,65	206,65	SOMA TOTAL R\$	15.138,70	SOMA TOTAL R\$	1.261,56	
										MÉDIA DO VALOR PAGO POR MÊS R\$				

PLANILHA VALOR PAGO PERIODO JUN/2018 A NOV/2018

	CÓDIGO IDENTIFICADOR	VALOR PAGO	CÓDIGO IDENTIFICADOR	VALOR PAGO	CÓDIGO IDENTIFICADOR	VALOR PAGO	CÓDIGO IDENTIFICADOR	VALOR PAGO	CÓDIGO IDENTIFICADOR	VALOR PAGO	CÓDIGO IDENTIFICADOR	VALOR PAGO	CÓDIGO IDENTIFICADOR	VALOR PAGO
	6.405.758-5	1.930.280-0	894.443-1	894.322-2	894.493-8	894.431-8	894.646-9	6.595.354-1	894.647-7					
	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO					
nov/18	42,51	108,02	21,70	1765,11	103,24	1415,92	34,70	36,87	21,70					
out/18	48,15	108,02	21,70	778,24	89,36	846,34	25,16	29,06	21,70					
set/18	42,95	108,02	21,70	778,24	98,91	1.271,90	22,12	54,66	21,70					
ago/18	68,97	108,02	21,70	778,24	96,74	1.362,57	31,67	57,70	21,70					
jul/18	52,49	108,02	21,70	271,56	101,94	1.735,63	37,74	63,33	21,70					
jun/18	52,49	108,02	21,70	271,56	93,70	1.448,89	26,03	54,22	21,70					
SOMA	307,56	648,12	130,20	4642,95	583,89	8081,25	177,42	295,84	130,20	SOMA TOTAL R\$	14.997,43	SOMA TOTAL R\$	2.499,57	
										MÉDIA DO VALOR PAGO POR MÊS R\$				

PORCENTAGEM DE AUMENTO MÊS

98,13%



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – SETOR REQUISITANTE:

Secretarias de: Administração; Educação, Cultura e Esportes; Saúde; Viação e Serviços Urbanos.

II – DESCRIÇÃO:

Constitui objeto deste certame, **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA – CERCHO para serviços de fornecimento de energia elétrica para Próprios Municipais**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA - CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	37.493,58
VALOR TOTAL R\$				37.493,58

2.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 37.493,58 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos)**.

III – FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Secretaria de Administração
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 504 (586).
- 3.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 504 (1486).
- 3.3 Secretaria de Saúde
07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 Fonte 303 (772).

IV – RESPOSÁVEL PELO LEVANTAMENTO E FORMAÇÃO DO VALOR:

Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Administração.

V – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA, PAGAMENTO E PRAZO:

- 5.1 A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45
8

- 5.2 As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.
- 5.3 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos neste termo, o Valor Total de R\$ 37.493,58 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), que serão pagos mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.
- 5.4 O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.
- 5.5 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

VI – DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 6.1 Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
- 6.2 A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

VII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.
 - 7.1.1 A responsabilidade pela Gestão do contrato ficarão a cargo:
 - 7.1.1.1 Secretaria de Administração: Edvaldo Correa de Andrade – Secretário;
 - 7.1.1.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Édina Accorsi – Secretária;
 - 7.1.1.3 Secretaria de Saúde: Fabiano Popia – Secretário.
 - 7.1.2 Atribuições da Gestão:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
 - 7.1.3 A responsabilidade pela Fiscalização dos contratos ficarão a cargo:
 - 7.1.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Administração; Substituto – Neide Marinéz Caldato, Diretora do Departamento de Administração;
 - 7.1.3.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal - Rozeli Aparecida Scolari Lorenzi, Chefe de Divisão; Substituto – Fernanda Patel, Diretora do Departamento de Gestão da Estrutura de Educação;
 - 7.1.3.3 Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Aux. Administrativo; Substituto – Vilmarize Buffon, Diretora do Depto. De Gestão da Estrutura da Saúde.
 - 7.1.4 Atribuições:

Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e



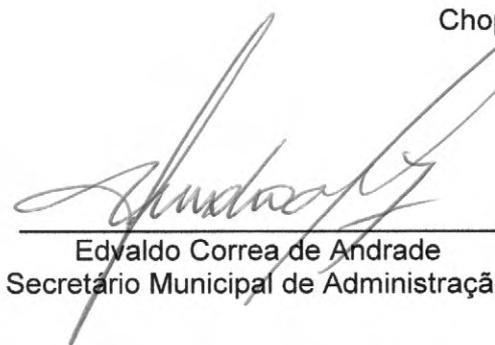
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Chopinzinho, 25 de janeiro de 2019



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

47
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/01/2019.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA - CERCHO.

Recebido a solicitação para Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para os Próprios Municipais, da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda - CERCHO, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 180/2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48
f

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25/01/2019

PROCESSO: PREGÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA – CERCHO, PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PRÓPRIOS MUNICIPAIS

VALOR R\$: 37.493,58.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3748/2018 – LOA.

Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 504 (586)

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 504 (1486)

Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 Fonte 303 (772)

Atenciosamente

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 41ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e tres dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às doze horas, no Auditório José Armim Matte, junto ao prédio do Sindicato Rural de Chopinzinho, na Rua Padre Anchieta s/n no município de Chopinzinho estado do Paraná, realiza-se a 41ª (quadragésima primeira) Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda., convocada pelo Edital de Convocação do dia 23 de janeiro do ano de 2015. O Diretor Presidente Jair Antonio Colla declarou aberta a sessão às doze horas e verificou não haver quorum suficiente para a primeira convocação; às treze horas também não havia quorum suficiente, e as quatorze horas em terceira convocação com a presença de 47 (quarenta e sete) associados, conforme consta no Livro de Presença de Associados em Assembleias Gerais da Cooperativa, instalou a presente sessão, que foi composta a mesa dos trabalhos pelo Diretor Presidente Jair Antonio Colla, pelo Diretor Vice Presidente Marcos Antonio de Gasperin, pelo Diretor Secretário Gedson Dalla Costa e por mim Ivani Salete Milesi Valério, solicitando aos presentes autorização para que eu Ivani Salete Milesi Valério secretária Ad-Hoc redigisse a presente Ata, sendo aprovada por unanimidade. O Diretor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, e solicitou a mim secretária Ad-Hoc a efetuar a leitura do Edital de Convocação onde foi informado que o mesmo foi enviado em ofício circular de número 02/2015 para os associados, que foi fixado nos locais de acesso aos associados como agências bancárias de Chopinzinho, Sindicatos de Chopinzinho, Cooperativa Agroindustrial Sudoeste Ltda. Publicado também no Jornal Gazeta Regional, edição 337, redação de Chopinzinho de circulação semanal na cidade de Chopinzinho e interior, no dia 27 de janeiro de 2015 na folha nº 28B das publicações legais, também foi divulgado na Rádio Chopinzinho Ltda. situada na Rua Frei Everaldo, 445, na cidade de Chopinzinho – Paraná, dos dias 09 a 23 de fevereiro de 2015 às 12:30 e 17:30 horas. E será transcrito na íntegra. Edital de Convocação. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - O Presidente da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. -CERCHO- usando das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social, convoca os senhores associados nesta data em número de 776 (setecentos e setenta e seis) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 23 de fevereiro de 2015, tendo como local o Auditório José Armim Matte à rua Padre Anchieta s/n, junto ao prédio do Sindicato Rural de Chopinzinho na cidade de Chopinzinho, Paraná, com início às 12:00 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação às 13:00 horas com a presença de metade mais um dos associados; e, em terceira e última convocação às 14:00 horas com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem sobre a seguinte: ORDEM DO DIA 01 – Prestação de contas do exercício de 2014 com: a) relatório da Diretoria; b) balanço geral com demonstrativo de resultados;

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 41ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

c) metas programadas para o ano de 2015, com previsão orçamentária; d) parecer do Conselho Fiscal. 02 – Dar destino às sobras ou perdas. 03 – Autorização à Diretoria a operar com terceiros no limite de até 100% (cem por cento). 04 – Autorização à Diretoria para: a) compra e venda de caminhões, máquinas e veículos para melhoria da frota, b) ampliação, venda e aquisição de imóveis e construções que se fizer necessário. 05 – Autorização à Diretoria para contrair empréstimos junto a instituições financeiras. 06 – Eleição da Diretoria com mandato de março de 2015 a março de 2018. 07 – Eleição do Conselho Fiscal com mandato de março de 2015 a março de 2016. 08 – Fixação de Pró-labore do Presidente, e o valor da cédula de presença para os demais Diretores e Conselheiros Fiscais. 09 – Assuntos Gerais. Chopinzinho, 23 de janeiro de 2015. JAIR ANTONIO COLLA Diretor Presidente. Usando a palavra o Diretor Presidente apresentou a mensagem da Diretoria do ano de 2014, bem como os sinceros agradecimentos pelo apoio recebido de todos os Diretores e Conselheiros Fiscais. Em seguida passou a palavra a mim Ivani Salete Milesi Valério, contadora para apresentar o Balanço Geral do ano de 2014, juntamente com os devidos demonstrativos; o parecer do Conselho Fiscal; as principais realizações do ano de 2014; as metas programadas para o ano de 2015 com a previsão orçamentária. Nas explanações foram informados os saldos das contas do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultados do exercício de 2014 e os valores da previsão orçamentária para o ano de 2015. O Ativo e Passivo do ano de 2015 montam em R\$ 3.610.582,97 (tres milhões seiscentos e dez mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos). O plenário ficou livre para debater os assuntos e questionar algumas dúvidas, onde prontamente foram respondidas pela contadora e pelo Diretor Presidente. Não havendo mais dúvidas o Diretor Presidente solicitou que fosse indicado um membro dentre os presentes para presidir a discussão e votação do item um do Edital de Convocação acima exposto. Por unanimidade foi indicado o associado Adair Grade que assumindo a Presidência dos trabalhos colocou em discussão e votação o item um da Ordem do Dia: Prestação de contas do exercício de 2014 com: a) Relatório da Diretoria, b) Balanço Geral com Demonstrativos de Resultados, c) Metas Programadas para o ano de 2015, com previsão orçamentária, d) Parecer do Conselho Fiscal. Ninguém manifestado contrariedade foi aprovado por unanimidade. O associado Adair Grade devolveu a palavra ao Diretor Presidente Jair Antonio Colla, que agradeceu os trabalhos presididos e colocou em discussão e votação o item dois da Ordem do Dia: Dar destino às Sobras ou Perdas. Solicitando a mim Ivani Valério para apresentar o valor das Sobras do exercício de 2014. Sendo: R\$ 135.061,27 (cento e trinta e cinco mil sessenta e um reais e vinte e sete centavos) de Sobras com Associados. E R\$ 19.291,57 (dezenove mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos) de lucros com não associados conforme demonstração segregada no Demonstrativo de Sobras ou Perdas. As sobras com não associados, serão transferidas para o F.A.T.E.S. conforme determinação Estatutária da Cooperativa.

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 41ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

E as sobras com associados serão assim destinadas: ao Fundo de Reserva Legal o valor de R\$ 40.518,38 (quarenta mil quinhentos e dezoito reais e trinta e oito centavos) e destinação ao F.A.T.E.S. o valor de R\$ 6.753,06 (seis mil setecentos e cinquenta e três reais e seis centavos) conforme rege o Estatuto Social da Cooperativa. Ficando um valor de R\$ 87.789,83 (oitenta e sete mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) de Sobras a disposição da Assembleia. Os associados presentes por unanimidade decidiram que esse valor fosse transferido para um Fundo para Reforma e Construção de Edificações a ser utilizado no exercício de 2015. Os itens: três, quatro e cinco foram apresentados pelo Diretor Presidente respectivamente, sendo eles transcritos na ordem: 03 - Autorização à Diretoria para operar com terceiros no limite de até 100% (cem por cento). 04 - Autorização à Diretoria para: a) compra e venda de caminhões, máquinas e veículos para melhoria da frota; b) ampliação, venda e aquisição de imóveis e construções que se fizer necessário. 05 - Autorização à Diretoria para contrair empréstimos junto a instituições financeiras. O item seis trata da eleição da Diretoria para o mandato de março de 2015 a março de 2018. Havendo chapa única com os seguintes associados: Diretor Presidente: Jair Antonio Colla, brasileiro, casado no regime parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na rua Pedro Ivo 4177, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1.223.223 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 337.726.739-53. Diretor Vice Presidente: Valdir Bolzani, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Gressana, município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1.897.732-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 337.737.699-20. Diretor Secretario: Gedson Dalla Costa, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro nº 3949, casa nº 02 na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 5.202.971-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 828.739.929-72. Diretores Efetivos: Ildo Ferreira de Souza, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Mato Branco, município de Chopinzinho, estado do Paraná portador da carteira de identidade nº 1.429.600, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 285.364.449-91. José Iloides Zuconelli, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado no município de Sulina, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1.637.655, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 093.638.829-3, Rosmar Antonio Maziero, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Alto Santa Rosa, no município de Saudade do Iguaçu, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 4.475.665-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 661.549.019-68. Diretores Suplentes:

[Handwritten signatures]

154
52
8

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 41ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

José Zuconelli, brasileiro, casado no regime de comunhão total de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Santo Antonio, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 741525, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 137.051.219-87; Adroaldo Ferreira, brasileiro casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Mato Branco, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 3.224.587-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 337.773.149-00; Laurindo Zanesco, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na Linha Gressana, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 3.533.592-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 624.788.859-72. Após a apresentação e identificação dos candidatos, foram eleitos por unanimidade e já declarados empossados. Em seguida passou ao item sete da Ordem do dia: Eleição do Conselho Fiscal para o mandato de março de 2015 a março de 2016 sendo chapa única assim composta: Renato Ernzen, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado no município de Sulina, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 13.553.642-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 220.339.399-87; Adair Grade, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Gramados, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 6.234.276-5 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 023.707.419-29; Ivo Checelski brasileiro, casado no regime de comunhão parcial, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Gramados, município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1.819.734, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 036.778.859-49. Conselheiros Fiscais Suplentes: Dilvo Luiz Debastiani brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens agricultor, residente e domiciliado no Distrito de São Francisco, município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1019282373, expedida pelo Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul, e CPF nº 360.066.880-34; Henrique Scolaro, brasileiro, casado no regime de comunhão total de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Santo Antonio, município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 837.373, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 126.116.899-20 e Osni Melotto brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Raldi, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 4.852.328-5 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 545.868.609-87. Após a apresentação e identificação dos candidatos, foram eleitos por unanimidade e

[Handwritten signatures]

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 41ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

já declarados empossados. O Diretor Presidente agradeceu a todos os Diretores Conselheiros que atuaram até esta data pelo apoio e confiança depositados para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos no ano. E deu boas vindas aos novos integrantes contando desde já com a colaboração a atuação de todos. O oitavo item trata da fixação do Pro-Labore do Diretor Presidente, e o valor da cédula de presença para os demais Diretores e Conselheiros Fiscais. Por sugestão dos participantes o valor da cédula de presença terá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a cada comparecimento nas reuniões para Diretores e Conselheiros. Para o Diretor Presidente foi apresentada a sugestão de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais, mais ajuda de custo nas despesas provenientes do seu trabalho até o limite de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Indicado pelo plenário novamente o Sr. Adair Grade para presidir a discussão e votação do oitavo item da ordem do dia, que deixou a palavra livre, e não havendo contrariedade, foi aprovado por unanimidade. Devolvendo a presidência dos trabalhos ao Sr. Jair Antonio Colla, que agradeceu o empenho do associado, e de imediato passou a apresentar o nono item da ordem do dia: Assuntos Gerais: O Diretor Presidente, apresentou os casos de demissão de associados solicitando a Assembleia autorização para a devolução das quotas-partes para o exercício que segue, sendo aprovado. Houve discussão entre os presentes sobre a falta de energia que ocorreu no ano de 2014 para todos os associados e as despesas que os mesmos tiveram por conta disso. Solicitaram que a Cooperativa se empenhe com rigor junto a Copel para acompanhar as solicitações de indenização dos associados que tiveram prejuízos por conta da falta de energia. Nada mais a tratar, encerrou-se a presente sessão às 16:00 (dezesseis horas), e eu secretária Ad-Hoc lavrei a presente ata que após lida e achada conforme será assinada por mim, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Secretário, e pela comissão a seguir designada: Joao Valdemar Posso, Jose Zuconelli, Joaquim Nereu Bueno, Adroaldo Ferreira, Dilvo Luiz Debastiani, Jose Jose Iloide Zuconelli, Renato Ernzen, Adair Grade e por quem mais quiser fazê-lo. Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2015. Os sócios eleitos, sob as penas da lei, declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Declaram também sob as penas da lei, que não são parentes em segundo grau em linha reta ou colateral.

[Handwritten signatures]

Mari Lazzari
RG 4.359.742-6
Relatora

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2015
SOB NUMERO: 20151392056
Protocolo: 15/139205-6, DE 03/03/2015

Eng. Resat: 11 410008371
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL
DE CHOPINZINHO - LTDA
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



[Handwritten signatures]

Selo 12316, suDPM, v1219, Controle JS24K, FILE
Consulte esse selo em: <http://fiscalpen.com.br>

TABELIONATO FERREI - Chopinzinho - Parana - PR
Rua 14 de dezembro, 4081 - Fone/Fax: (49) 3242-1390

Reconheço verdadeira a assinatura de IVANI SALETE MILESI
VALERIO JAIR ANTONIO COLLA e GEDSON DALLA COSTA,.....

Dou fe. Custas : R\$10,86 (VRC 21/13). Selo: R\$0,69. Furejus
RS2273
Chopinzinho, PR, 31 de agosto de 2015 - 15:01:08h.

Marcos Rogério Fern
(Tabelião)

166

54

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 41ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins a presente ata é cópia fiel que consta no Livro de Atas nº 02 da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 3946 às folhas 63, 63V, 64, 64V, 65, 65V.

← TABELIONATO FERRI

Ivani Salette Miesi Valério
Ivani Salette Miesi Valério
 Secretária Ad-hoc

Gedson Dalla Costa
Gedson Dalla Costa
 Diretor Secretário

Jair Antonio Colla
Jair Antonio Colla
 Diretor Presidente

← TABELIONATO FERRI

Selo 7ax6.gXdAg.11Lq5, Controle: T4M01.t1KF
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
 Reconheço por Semelhança as assinaturas de IVANI SALETE MILESI VALERIO, GEDSON DALLA COSTA e JAIR ANTONIO COLLA. Dou fé. Custas : R\$10,86 (VRC 21,73), Selo: R\$0,52

Chopinzinho-PR, 27 de fevereiro de 2015 - 15:31:49h

Marcos Rogério Ferri
Marcos Rogério Ferri
 Tabelião

← TABELIONATO FERRI

Mary Lazzari
Mary Lazzari
 RG 4.358.742-6
 Relatora



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/03/2015
 SOB NÚMERO: 20151392056
 Protocolo: 15/139205-6, DE 03/03/2015 *Libertad Bogus*

Expresso: 41 4 0000837 1
 COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA

LIBERTAD BOGUS
 SECRETARIA GERAL

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO
LTDA. CERCHO**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/02/2013.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho, com a sigla CERCHO, sociedade Cooperativa Autorizada conforme Resolução 48500.001485/2000-81 emitida pela ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica, representando a União, rege-se pela Lei 5764/71, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede, administração e foro jurídico na cidade e comarca de Chopinzinho, no Estado do Paraná, sendo o endereço da Sede na Avenida XV de Novembro, nº 5384 – Bairro Cristo Rei – CEP. 85560-000.
- b) A área de atuação para efeito de admissão de associados e distribuição de energia elétrica abrange os municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, podendo ser ampliada, segundo suas possibilidades técnicas de prestação de serviços;
- c) O prazo de duração é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico da sua área de atuação, através de fornecimento de energia elétrica, principalmente aos seus associados, e do estímulo à prática de novas atividades, mediante o emprego de modernos processos tecnológicos e de racionalização dessas atividades.

Art. 3º - Como atos integrantes dos seus objetos, poderá a Cooperativa:

- a) Adquirir energia elétrica para distribuição em baixa ou alta tensão;
- b) Transformar e distribuir, energia elétrica tanto para o consumo domiciliar, quanto para a utilização nas atividades agropecuárias, extrativas e de indústrias rurais;
- c) Operar na concessão de serviços elétricos, nos termos das leis em vigor;
- d) Construir, manter e operar linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;
- e) Financiar, observadas as prescrições legais, como recursos próprios ou mediante repasse, a instalação de redes, linhas, ramais ou acessórios;
- f) Executar a operação e manutenção de suas linhas e redes de distribuição, inclusive ramais e acessórios, bem como os serviços de cobrança, leitura, faturamento e outros de energia elétrica, caso em que se aplicarão aos cooperados todos os benefícios previstos nas portarias de Tarifas da ANEEL-Agencia Nacional de Energia Elétrica. Conservar as linhas e equipamentos do sistema elétrico que opere, reformá-las ou mesmo ampliá-las, diretamente ou através de convênios com órgãos oficiais ou não;

- g) Atender, prioritariamente, aos seus associados, e, excepcionalmente, as entidades que, por força de lei, não possam fazer parte da Cooperativa, com as quais estabelecerá contratos;
- h) A Cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a lei.

§ Único - A Cooperativa poderá, ainda, fomentar entre os associados, o consumo de energia elétrica, incentivando suas diferentes aplicações e difundindo suas técnicas de utilização, promovendo, igualmente, a educação cooperativista do quadro social e participando de campanhas de expansão do cooperativismo.

Art. 4º - A Cooperativa se propõe:

- I- A adquirir, nas fontes próprias e por atacado, todo o material elétrico, eletrodoméstico, máquinas, instrumento de trabalho e demais implementos necessários às atividades domésticas, profissional e empresarial de seus associados, podendo ainda estender suas operações à aquisição de insumos de emprego na agropecuária;
- II- A prestar, por si ou mediante convenio com entidades especializadas públicas ou privadas, assistência técnica, educacional e social aos seus associados e respectivos familiares e, bem assim, aos seus próprios empregados;
- III- A conseguir, das instituições financeiras públicas ou privadas, financiamentos, para sob a forma de repasse, custear a aquisição de máquinas e implementos adequados às atividades rurais.

§ Único - As operações de financiamentos previstas neste Estatuto serão sempre resguardadas das necessárias e suficientes garantias, considerando-se, com prioridade, a legitimidade dos direitos do associado sobre o imóvel a se suprido.

Art. 5º - As operações da Cooperativa serão efetivadas sem qualquer intuito lucrativo entre esta e seus associados.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - Poderão ingressar na Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas, sediadas, estabelecidas, residentes ou domiciliadas na sua área de ação, que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias, extrativas ou outras em terras ou prédios de sua propriedade, arrendados, de parceria, ou ocupados por processos legítimos, que concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade, salvo no caso de impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§ 1º - No ato da admissão, os candidatos comprovarão a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel;

§ 2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20(vinte).

Art. 7º - Para ser admitido na Cooperativa o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Sociedade e a assinará com outro associado proponente.

§ 1º - Aprovado pela Diretoria a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas- partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente, assinará o Livro de Matrícula;

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementa a sua admissão na Sociedade e implica no seu compromisso de permitir, livre e gratuitamente, a passagem, através de suas propriedades, das linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica necessária ao desenvolvimento de eletrificação rural, objeto básico da Cooperativa.

Art. 8º - Cumprindo o que dispõe o Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I - O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, com as restrições do parágrafo primeiro do artigo 35, deste Estatuto;
- b) Propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- c) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Sociedade ou outros, salvos se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier, observando o disposto no parágrafo único do artigo 9º deste Estatuto;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objeto;
- f) Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da Sociedade os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar, então, à disposição do associado.

II - O associado se obriga a:

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela diretoria e as deliberações das assembleias gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das Despesas Gerais da Sociedade;
- e) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com a utilização de energia elétrica;
- f) Zelar pelo interesse, moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor capital por ele subscrito.

§ Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos da Sociedade, perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas às contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão, salvo nos casos referidos no "caput" do artigo 11, deste Estatuto.

§ Único - Os herdeiros do associado falecido, tem direito ao Capital Realizado e a todos os créditos pertencentes ao extinto, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 11 - A prescrição de que trata o artigo 10 deste Estatuto, não se aplica aos casos das obrigações contraídas pela Cooperativa para com terceiros, solidariamente com os associados, e referente aos financiamentos das redes e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como os ramais e/ou acessórios de que participem.

- A Cooperativa assegurará a igualdade de direito dos associados, sendo-lhes defeso:

- a) Remunerar a quem agencie novos associados;
- b) Cobrar prêmio ou ágio pela entrada de novos associados ainda a título de compensação das reservas;
- c) Estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, constituindo motivo para o desmonte das linhas e retirada dos ramais instalados e será requerida ao diretor Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicado, por escrito, ao requerente.

Art. 13 - A eliminação do associado que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto, o será por decisão da Diretoria, depois de reiterada notificação ao infrator e os motivos que a determinaram, deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, a Diretoria é obrigada a eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) Deixar de exercer, na área da ação da sociedade, a atividade que lhe facultou associar-se;
- c) Houver praticado ato desonroso que o desabone no conceito da Sociedade;
- d) Deixar de cumprir as normas fixadas para a distribuição de energia elétrica ou praticar abusos ou fraudes na sua utilização;
- e) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele Contraídas.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento;

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral.

Art. 14 - A exclusão do associado será feita:

- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
- II - Por morte da pessoa física;
- III - Por incapacidade civil não suprida;
- IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ Único - A exclusão do associado com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se ao caso, o disposto no artigo 13, "in fine", combinado com os seus parágrafos segundo e terceiro, deste Estatuto.

Art. 15 - Os devedores de associados para o demitido, eliminado ou excluído, só terminam após aprovação, pela Assembleia geral, do balanço das contas do ano em que se deu a retirada.

Art. 16 - A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado não o exime do cumprimento das obrigações que lhe caibam nos investimentos financiados para a construção da rede, linhas, ramais ou acessórios de que participe.

Art. 17 - Constituem motivo para o desmonte das linhas e retirada dos ramais instalados - além dos casos de demissão, eliminação ou exclusão - a comprovada incapacidade financeira do associado, a critério da Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral determinará o destino a ser dado aos materiais resultantes do desmonte de que trata este artigo;

§ 2º - As despesas decorrentes do desmonte e transferência dos materiais referidos no artigo, correrão por conta do demitido, eliminado ou excluído, que lhe houver dado causa.

Art. 18 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou e da sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa;

§ 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e mensais, dentro do exercício financeiro que se seguir a aquele que se deu o desligamento;

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19 - O capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não terá limite quando ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - O valor unitário da quota-parte é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição, será sempre escriturada no Livro de Matrícula;

172
60

§ 3º - A transferência de quotas-partes total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa;

§ 4º - Ao ser admitido, cada associado subscreverá um número de quotas-partes do Capital Social, proporcional ao valor do investimento, que lhe for atribuído no respectivo projeto, de acordo com os KVA que solicitar, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 5º - O associado poderá pagar as quotas-partes à vista de uma só vez, em prestações mensais independentemente de chamadas ou por meio de contribuições, nunca, porém, em prazo superior ao que corresponde ao do financiamento da rede, linhas, ramais e/ou acessórios de que participe;

§ 6º - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou de terceiros.

§ 7º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia geral;

§ 8º - Pelo atraso no pagamento das prestações de quotas-partes a integralizar, do associado, serão cobrados juros nas mesmas bases que a cooperativa paga pelo contrato que originou as prestações. As sobras a que tiver direito, serão retiradas e lhe serão creditadas por conta de suas prestações atrasadas.

§ 9º - Exclusivamente é vedada a Cooperativa a devolução das quotas-partes do capital ao associado que queira se desligar do quadro social para ser atendido pela Concessionária.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A assembleia Geral em regra será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente;

§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

a) Tenha sido admitido após a sua convocação

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de um (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.

§ Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 23 - Não havendo "quórum" para instalação da Assembleia, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, também, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

[Handwritten signature]

§ Único - Se ainda assim não houver "quórum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deverá ser comunicado à autoridade local do Cooperativismo.

- Art. 24 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:
1. A denominação da Cooperativa, número do Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ, seguida de expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
 2. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local, de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede Social;
 3. A sequência ordinal das convocações;
 4. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
 5. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalação e apreciação do critério de representação;
 6. A assinatura do responsável pela convocação;
- § 1º - No caso de a convocação ser feita por associados o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou;
- § 2º - Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicados por circulares aos associados e, ou outros meios de divulgação.
- Art. 25 - É da competência das Assembleias Gerais - Ordinárias ou Extraordinárias - a destituição dos membros da Diretoria, do conselho fiscal ou outros.
- § Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Art. 26 - O "quórum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:
- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
 - b) Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
 - c) O mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.
- § Único - Para efeito de verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas apostas no Livro de Presença.
- Art. 27 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da Mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.
- § 1º - Na ausência do Diretor Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata;
- § 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos Trabalhos, os principais interessados na sua convocação.
- Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- Art. 29 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços e as Contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e

171
62

Laudos da Auditoria Contábil, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá entre os associados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da assembleia.

Art. 30 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais;

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar a Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovado e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 8 (oito) associados designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer;

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado, presente ou representado, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes;

§ 4º - Quando os associados se distribuírem em locais afastados mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede, ou no caso de doença comprovada, ou ainda quando a Cooperativa possuir um número superior a 1.000 (hum mil) associados, será permitida, nas Assembleias Gerais, a representação por meio de mandatário que tenha a qualidade de associado no gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo eletivo na Sociedade, vedado ao mesmo, dispor de mais de 3 (três) votos, compreendido o seu;

§ 5º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas como violação da Lei, ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer até o mês de MARÇO, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar de Ordem do Dia:

- I - Prestação de contas da Diretoria acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatório da gestão;
 - Balanço;
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

- II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;
- III - Eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- IV - Fixação em níveis módicos e quando for o caso, de pró-labore ou verba de representação para o Diretor Presidente e Diretor Secretário, bem como o valor das cédulas de presença para os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;
- V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 33 deste estatuto;
 - § 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste Artigo;
 - § 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art. 32 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencione no edital de Convocação.
- Art. 33 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - I - Reforma do Estatuto;
 - II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
 - III - Mudança de objeto da Sociedade;
 - IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
 - V - Contas do liquidante;

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

- Art. 34 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e 3 (três) Diretores, correspondendo aos últimos, igual número de suplentes.
 - § 1º - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros efetivos da Diretoria;
 - § 2º - Não podem compor a Diretoria, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;
 - § 3º - A Diretoria deve contratar Gerentes, Técnicos ou Comerciais e fixar-lhes as atribuições e salários;



§ 4º - Os diretores eleitos e os Administradores contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 5º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 6º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculta a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 35 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

§ 1º - Nenhum associado, ainda que ocupante de cargo eletivo na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;

§ 2º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os Diretores e Administradores, para promover a sua responsabilidade;

§ 4º - Os empregados de empresas que sejam eleitos Diretores de Cooperativas, pelos mesmos criadas, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, pelo artigo 543 da CLT (Decreto Lei nº. 5.452, de 01.05.43).

Art. 36 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I - Reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - Delibera validamente, com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente;

§ 2º - O Diretor Vice-Presidente e o Diretor Secretário serão substituídos por Diretores efetivos;

§ 3º - Se ficarem vagos - por qualquer tempo - mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o diretor Presidente (ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar a Assembleia Geral para devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores;

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 37 - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Leis e deste Estatuto - atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral - planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer sanções contra fraudes ou abusos cometidos pelos associados por ligações clandestinas ou outras infrações das normas do fornecimento de energia elétrica, inclusive estabelecendo os casos de corte ou cessação de fornecimento;
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviço;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração, no orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar, fora do quadro social, elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para funções de Gerencia, Contabilidade e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- h) Designar, por indicação do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;
- i) Fixar as normas de disciplina funcional;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Definir atribuições dos Diretores e estabelecer as normas para funcionamento da Sociedade;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme o disposto no artigo 112, da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971 - Lei Cooperativista;
- n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite Máximo que poderá ser mantido em Caixas;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- q) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou desgastes dos valores que compõe o Ativo Permanente da Sociedade;
- r) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- s) Adquirir, alienar bens imóveis da Sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- t) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;

- u) Cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços de energia elétrica no país, inclusive quanto à fixação de tarifas;
- v) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2º - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente ou do Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas;

§ 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 38 - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o gerente;
- b) Verificar frequentemente saldo de Caixa;
- c) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o gerente;
- d) Assinar, conjuntamente com o Diretor Secretário, ou outro Diretor designado pela Diretoria, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - Relatório da gestão;
 - Balanço;
 - Demonstração das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal;
 - O plano anual de atividade da Cooperativa e o respectivo orçamento de receita e despesa;
 - Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele.
- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele.

Art. 39 - Ao Diretor Vice-Presidente, cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 40 - Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- b) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - A administração da Sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 35 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até o 2º

(segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário;

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral;

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão de Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 43 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

IV - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - Averiguar se existem problemas com empregados;

IX - Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos do cooperativismo;

X - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como, se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

XI - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XII - Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados, e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO X

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 45 - Para os fins de representação a que se refere o parágrafo 4º do artigo 30 deste Estatuto, o mandatário deverá comparecer ao local da Assembleia Geral munido dos respectivos instrumentos legais e, ao assinar o Livro de Presença, nele inserir também, os nomes e os números de matrícula dos respectivos mandantes.

§ 1º - Do instrumento do mandato deverá constar:

- a) Nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandante que o assinar;
- b) Nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandatário;
- c) A firma do mandante devidamente reconhecida ou abonada por 2 (dois) associados no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na Sociedade, que se identificarão pelo seu nome e número de matrícula;
- d) A declaração de constituição do mandatário para o fim de representação na Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso, convocada para o dia, mês, hora e local, nos termos do Edital de Convocação, cuja data de expedição declarará;
- e) A data da sua elaboração e a declaração de estarem, mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O instrumento do mandato deverá ser apresentado à Secretaria da Cooperativa com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembleia Geral, a fim de verificar se mandante e mandatário se acham em gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - A representação caducará com o encerramento dos trabalhos da Assembleia para a qual foi passada, permanecendo os instrumentos do mandato devidamente arquivados na Sociedade.

CAPÍTULO XI

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

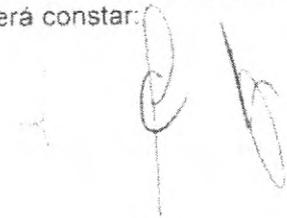
Art. 46 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 30% (trinta por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

- § Único - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.
- Art. 47 - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de reserva:
- Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
 - Os auxílios e doações sem destinação especial.
- Art. 48 - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, os resultados das operações com não associados, as quais, com vistas a permitir o cálculo para a incidência de tributos, serão contabilizados em separado.
- Art. 49 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da Receita e Despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.
- § Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.
- Art. 50 - As despesas da Sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.
- § Único - Cada associado contribuirá, para o custeio das Despesas Gerais da Sociedade, com uma quantia diretamente proporcional ao volume dos serviços usufruídos da Cooperativa, no exercício.
- Art. 51 - Das sobras apuradas na forma prevista neste estatuto, serão deduzidas as seguintes taxas:
- 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva;
 - 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e social.
- § Único - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as percentagens dos Fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.
- Art. 52 - As perdas com associados decorridas de cada exercício, apuradas em balanço, serão cobertas com o saldo do fundo de reserva.
- Art. 53 - Os prejuízos verificados no decorrer do exercício, apurados em balanço, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva, e se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos da Cooperativa.

CAPÍTULO XII

DOS LIVROS IMPRESSOS OU DIGITAIS

- Art. 54 - A Cooperativa deverá ter os seguintes Livros:
- De matrícula;
 - De Atas das Assembleias Gerais;
 - De Atas da Diretoria;
 - De Atas do Conselho Fiscal;
 - De Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
 - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios conforme legislação pertinente.
- § Único - É facultado a adoção de Livros de Folhas soltas ou Fichas.
- Art. 55 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:
- 

- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- III - A conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

- Art. 56 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:
- I - Decorrer o prazo de sua duração;
 - II - Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;
 - III - Tenha alterado a sua forma jurídica;
 - IV - Quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do artigo 19 deste Estatuto, salvo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
 - VI - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ Único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

- Art. 57 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeia um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

§ Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designados os seus substitutos.

- Art. 58 - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 59 - Os fundos a que se referem os itens I e II do artigo 46 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade,

- Art. 60 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, até o mês de março; deverá, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

§ Único - Os eleitos pela Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa tem mandato somente até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, em cujo ano social, terão início os mandatos dos artigos 34 e 41.

- Art. 61 - Os associados não impedirão, sob pena de eliminação, que a qualquer tempo a Cooperativa promova derivação dos ramais instalados para atendimento a outros, associados ou não, nos casos permitidos em Lei, reconhecendo expressamente que as redes, linhas, ramais e/ou acessórios,

[Handwritten signatures]

são de propriedade da Cooperativa, nos termos da legislação vigente, até o ponto de entrega de cada um.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais de controle e de fiscalização do Cooperativismo.

Art. 63 - O presente Estatuto entra em vigor na data da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovou, permanecendo validas até esta data as disposições do Estatuto anterior.

Aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 13 de dezembro de 1974, com a reforma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de julho de 1980, e reforma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2013.

[Handwritten signature]

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
CERTIFICO O REGISTRO EM
SOB NUMERO
Protocolo: 13.132552-3 DE 08/03/2013

SEBASTIÃO MOLTA
SECRETARIO GERAL

[Handwritten signature]
Mauri Lazzari
R/S 4.259.742-8
Recebe

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

72

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.995.232/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/1974
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CERCHO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV XV DE NOVENBRO	NÚMERO 5384	COMPLEMENTO
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR	TELEFONE (46) 3242-1130	ENDEREÇO ELETRÔNICO cercho@uol.com.br
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/10/2017** às **15:39:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76995232/0001-99
Razão Social: COOP ELETRIF RURAL CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: CERCHO
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 5384 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2019 a 26/02/2019

Certificação Número: 2019012801485656165356

Informação obtida em 28/01/2019, às 08:11:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

74

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA
CNPJ: 76.995.232/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:13:04 do dia 28/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2019.

Código de controle da certidão: **F291.2B40.232C.77FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.995.232/0001-99

Certidão n°: 166825813/2019

Expedição: 28/01/2019, às 08:14:52

Validade: 26/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.995.232/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

76

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019410482-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.995.232/0001-99**

Nome: **COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

77
8

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO R Número Cad...: 109193
CPF/CNPJ.....: 76.995.232/0001-99 RG/Inscr.....: 31200386
Endereço.....: AV XV DE NOVENBRO Número.....: 5384
Bairro.....: CRISTO REI
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, CONSTAM DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 28/01/2019.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 390/2019
Código de autenticidade da certidão: 733096738733096

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 28/01/2019.

190
78



Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.

CNPJ 76.995.232/0001-99 - Insc. Est. 31200386-47

REG. JUNTA COMERCIAL 940 DE 19/03/75. - DAC 575 de 22/04/75 OCEPAR N° 143 de 03/11/75

Fone: (46) 3242-1130 - e-mail: cercho@uol.com.br

Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - 85.560-000 - Chopinzinho - PR

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE FORNECEDOR

Ao Secretário Municipal de Administração de Chopinzinho

Sr. Eduardo Pivatto

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda., situada na Av VX de Novembro, 5386, bairro Cristo Rei, inscrita no CNPJ nº 76.995.232/0001-99, através de seu Diretor Presidente Sr. Jair Antonio Colla portador do cpf: 337.726.739-53, declara que detém exclusividade no fornecimento de transmissão de energia elétrica rural nas unidades consumidoras e iluminação pública rural no município de Chopinzinho – Pr.

Declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações acima constituem a expressão da verdade e por eles assume inteira responsabilidade.

Chopinzinho, 15 de setembro de 2017.


Jair Antonio Colla

Diretor Presidente

191

79



Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.

CNPJ 76.995.232/0001-99 - Insc. Est. 31200386-47

REG. JUNTA COMERCIAL 940 DE 19/03/75. - DAC 575 de 22/04/75 OCEPAR Nº 143 de 03/11/75

Fone: (46) 3242-1130 - e-mail: cercho@uol.com.br

Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - 85.560-000 - Chopinzinho - PR

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ao
Secretário Municipal de Administração de Chopinzinho
Sr.: Eduardo Pivatto

A Empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, inscrita no CNPJ nº 76.995.232/0001-99, com sede na Av. XV de novembro, 5384, bairro Cristo Rei, Chopinzinho – Paraná, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculada nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

(X) NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR – Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4º Câmara Cível).

() POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR – Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4º Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço Nº 8/2017, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratada ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

192
80



Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.

CNPJ 76.995.232/0001-99 - Insc. Est. 31200386-47

REG. JUNTA COMERCIAL 940 DE 19/03/75. - DAC 575 de 22/04/75 OCEPAR Nº 143 de 03/11/75

Fone: (46) 3242-1130 - e-mail: cercho@uol.com.br

Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - 85.560-000 - Chopinzinho - PR

Em caso positivo, apontar:

Nome:

Cargo:

Relação do parentesco:

Por ser verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 15 de setembro de 2017.

Nome: Jair Antonio Colla

RG: 1.223.223

CPF: 337.726.739-53

Cargo: Diretor Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

81
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 28/01/2019.

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

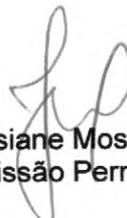
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA - CERCHO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para os Próprios Municipais, da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda - CERCHO, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,


Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **180/2019** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços com a CERCHO – Companhia de Eletrificação Rural do Município de Chopinzinho, através de Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (586) FONTE 504

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1486) FONTE 504

SECRETARIA DE SAÚDE.

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (772) FONTE 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 04 de fevereiro de 2019.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

83

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. ____/2019

Processo nº. 48/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 180/2019 requer a Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, conforme descrito no Anexo I do Edital – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei n.º 8.666/93, sendo a COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA permissionária legalmente regulamentada, conforme cópia de instrumento particular de acordo entre as partes COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. e COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, disponível na área deste município para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.		
Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 5384, Bairro Cristo Rei.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CNPJ: 76.995.232/0001-99		
Representante: Jair Antônio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR/PR		
CPF: 337.726.739-53	RG: 1.223.223 II/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

84

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Propõe-se a contratação direta por dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, que trata da contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica. (Inciso acrescido pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2 – A contratação, de forma direta através de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei n.º 8.666/93, atende a todos os pressupostos legais, e representa a proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5 – O valor para execução dos serviços é de R\$ 37.493,58 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) para um total estimado de 12 meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

85

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo (“Período”), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

6.2 As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

6.3 O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

6.4 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

6.5 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento das faturas será realizado mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 04 de fevereiro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

86

Anexo I – Dos Serviços e preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA - CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	37.493,58
VALOR TOTAL R\$				37.493,58



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60 estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 5384, Bairro Cristo Rei. CEP 85560-000 – Chopinzinho – PR, com CNPJ Nº 76.995.232/0001-99, Fone (46) 3242 1130, representado por seu Diretor Presidente, Senhor Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR/PR, inscrito no CPF nº 337.726.739-53, portador do RG nº 1.223.223 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa ____/2019, Processo Licitatório 48/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA - CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	37.493,58
VALOR TOTAL R\$				37.493,58

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ 37.493,58 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), que serão pagos mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (586) FONTE 504; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1486) FONTE 504; SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (772) FONTE 303.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo (“Período”), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.
A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 48/2019 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº _____/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará de forma mensal.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87.

A fiscalização será efetuada pela Servidora, Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51 e em sua ausência pela Servidora Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR
Contratada

Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade - Gestor do Contrato

Clécia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Neide Marinéz Caldato
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° _____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R\$ 37.493,58 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa n° _____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (586); (1486); (772). Data da assinatura: ____/____/2019. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR, pela empresa.

m

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 07 de fevereiro de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

93
re



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 07 de fevereiro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 48/2019

DESPACHO N.º 97/2019/PGM

1 Trata-se de análise da situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 48/2019, instaurado pelas Secretarias de Administração, Educação, Cultura e Esportes; e Saúde, cujo objeto é a contratação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho - CERCHO para o fornecimento de energia elétrica.

2 Antes da emissão do parecer jurídico, é necessário que as **Secretarias:**

a) uniformizem a metodologia de quantificação dos valores, tendo em vista que neste processo adotaram a soma dos últimos 06 (seis) meses, multiplicado por 2, com estimativa de acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento; ao passo que no **processo n.º 43/2019**, para a contratação da COPEL, adotaram a soma dos últimos 12 (doze) meses, com a estimativa de acréscimo de 15% (quinze por cento);

b) juntem aos autos manifestação da CERCHO, informando se há ou não óbice para a formalização de contrato que contemple os serviços de fornecimento de energia elétrica aos prédios municipais e, ao mesmo tempo, o fornecimento de energia elétrica aos pontos de iluminação pública, bem como se atende às normas regulamentares da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, já que a COPEL impôs essa exigência baseada justamente em normas regulamentares da ANEEL.

3 Como são várias as Secretarias envolvidas, os autos deverão ser encaminhados para a Secretaria de Administração, para que dê os encaminhamentos devidos.

4 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 19 de fevereiro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUNTADA DE DOCUMENTOS

REFERÊNCIA: RESPOSTA QUESTIONAMENTOS SOBRE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA OS PROPRIOS MUNICIPAIS

Recomendação a): Uniformizar a metodologia de quantificação dos valores, tendo em vista que neste processo foram adotados a soma dos últimos 06 (seis) meses, multiplicados por 2 (dois), com estimativa de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) 15% (quinze por cento), ao passo que no processo nº 43/2019, para a contratação da COPEL, foram adotados a soma dos últimos 12 (doze) meses, com estimativa de acréscimo de 15% (quinze por cento).

- 1- Utilização de 06 (seis) meses para quantificar o processo:
 - a) Conforme cópia do contrato nº 207/2018, processo de Dispensa de Licitação nº 21/2018, assinado em 15 de junho de 2018, folhas 17, 18 e 19, possuía saldo de **R\$ 16.652,64, previsão para 12 (doze) meses**. O saldo esgotou em 06 meses.
 - b) Conforme folhas 41, 42 e 43, planilhas de comparativos, no período de setembro de 2016 à agosto de 2017 (12 meses) foram consumidos 42.119 KWH, média de 3.510 mês. No período de junho 2018 à novembro 2018, período vigente do contrato nº 207/2018 (06 meses) foram consumidos 31.840 KWH, média de 5.307 KWH mês, **teve-se um aumento de consumo de 51.19% em 06 meses**.
 - c) Ainda conforme folhas 41, 42 e 43, planilhas de comparativos, no período de setembro de 2016 à agosto de 2017 (12 meses) foram pagos R\$ 15.138,70, R\$ 1.261,56 mês. No período de junho 2018 à novembro 2018, período vigente do contrato nº 207/2018 (06 meses) foram pagos R\$ 14.997,43, média R\$ 2.466,57 mês, **um aumento de valor monetário de 98,13% em 06 meses**.

A quantidade foi formalizada utilizando-se 06 meses, e não 12 (doze) meses que seriam de dezembro de 2017 a novembro de 2018, porque o **aumento** tanto do consumo KWH, quanto do valor monetário R\$, foi no período **dos 06 meses de junho 2018 à novembro 2018** (período vigente do contrato).

Portanto o período de base para este processo, permanecerá junho 2018 à novembro 2018, 06 meses.

- 2- A solicitação do acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) também deve-se devido ao enorme aumento de consumo e de valor:
 - a) Conforme cópia do contrato nº 207/2018, processo de Dispensa de Licitação nº 21/2018, assinado em 15 de junho de 2018, folhas 17, 18 e 19, possuía saldo de **R\$ 16.652,64, previsão para 12 (doze) meses**. Valor acrescido em 10% do valor inicial, foi suficiente apenas para 6 meses.
 - b) A variação do valor monetário dos períodos foi de 98,13%, muito acima dos 10% solicitados no contrato nº 207/2018 e ainda bem acima dos 25% solicitados para o próximo período. Este valor é para o caso de haver novo aumento de consumo de valor.

O valor solicitado de R\$ 37.493,58, sem os 25% (vinte e cinco por cento), seria de R\$ 29.994,86, se fossem aplicados somente os 15% (quinze por cento) do processo (43/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Copel) o valor ficaria em R\$ 34.494,09, uma diferença de R\$ 4.499,23, a diferença daria para pagar o consumo quase dois meses, a média paga entre junho 2018 à novembro 2018, foi R\$ 2.466,57. Com os 25% (vinte e cinco por cento), a diferença cresce para R\$ 7.498,72, com esta diferença pagam-se o consumo de três meses de consumo.

No processo (43/2019 Copel) os 15% (quinze por cento) a mais solicitados somam o montante de R\$ 98.438,54 (montante sem os 15%, R\$ 656.256,94, montante com os 15% R\$ 754.695,48). Com a diferença pagam-se quase quatro meses de consumo, a média paga de dezembro de 2017 a novembro 2018, foi de R\$ 25.424,09.

Portanto a porcentagem de acréscimo para este processo, permanecerá 25% (vinte e cinco por cento).

Chopinzinho, 20 de fevereiro de 2019.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 205/2019-ADM

Chopinzinho, 20 de fevereiro de 2019.

AO SENHOR

JAIR COLLA
PRESIDENTE DA CERCHO

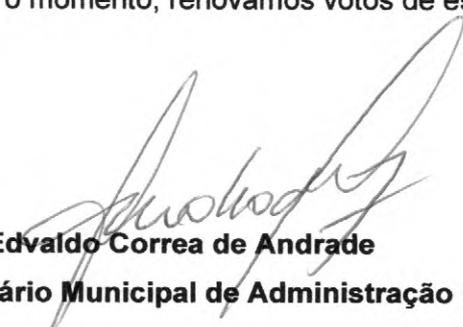
Prezado Senhor,

A Administração Municipal, solicita através do presente ofício, que nos informem se há algum impedimento para a formalização de Contrato que contemple os serviços de fornecimento de energia elétrica aos prédios municipais e, ao mesmo tempo, o fornecimento de energia elétrica aos pontos de iluminação pública, bem como se atende às normas regulamentares da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, já que a COPEL impôs essa exigência baseada justamente em normas regulamentares da ANEEL.

Aguardamos a resposta o mais breve possível para podermos dar andamento no processo de contratação.

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Edvaldo Correa de Andrade

Secretário Municipal de Administração



CHZ 21/02/19

98
w



Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.

CNPJ 76.995.232/0001-99 - Insc. Est. 31200386-47

REG. JUNTA COMERCIAL 940 DE 19/03/75. - DAC 575 de 22/04/75 OCEPAR N° 143 de 03/11/75

Fone: (46) 3242-1130 - e-mail: cercho@uol.com.br

Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - 85.560-000 - Chopinzinho - PR

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2019.

AO SENHOR

EDVALDO CORREA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração

Com relação ao Vosso ofício nº 205/2019, estamos informando que a COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA. não se opõe e não existe nenhum impedimento ao fornecimento de energia elétrica aos prédios municipais e aos pontos de iluminação pública desta Prefeitura Municipal, estando em atendimento com as normas da ANEEL.

Atenciosamente

JAIR Antonio Colla

Diretor Presidente

REMESSA

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, às 15h e 10 min, faço REMESSA dos presentes autos a **Procuradoria Municipal**, do que lavro o presente termo.



Neide Marinêz Caldato
Diretora de Administração
Decreto n° 190/2017



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

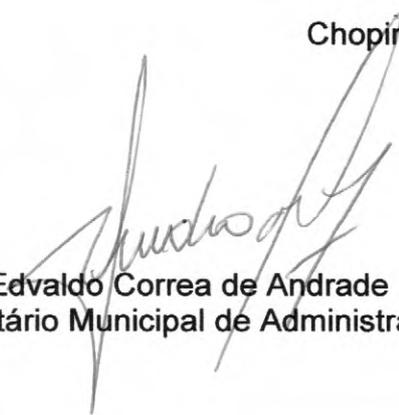
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Administração do Município de Chopinzinho – PR, representada por seu Secretário de Administração, senhor Edvaldo Correa de Andrade, portador do CPF nº 172.018.451-87 e do RG nº 14.533.555-8 SSP/PR, **DECLARA**, que tem ciência de que o Servidor Fernando Roberto Colla é filho do Presidente da CERCHO - Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho, Senhor Jair Antonio Colla, mas ressalta que na data de 12 de fevereiro de 2019, data essa da nomeação do referido Secretário, o processo já estava em andamento, sendo que a data de protocolo de início do processo foi em 28 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 08 de março de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

del
A

REMESSA

Ao 8º dia do mês de março do ano de 2019, às 14h e 20 min, faço REMESSA dos presentes autos a **Procuradoria Municipal**, do que lavro o presente termo.



Neide Marinéz Caldato
Diretora de Administração
Decreto nº 190/2017



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

102
70

PROCESSO N.º 48/2019

PARECER JURÍDICO N.º 120/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DE SAÚDE

INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DISPENSA. PREJULGADO 9/TCE-PR. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. LINDB. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RETROSPECTO

As Secretarias de Administração, Educação Cultura e Esporte; e Saúde, pretendem contratar serviços de fornecimento de energia elétrica, mediante dispensa, pelo preço de **R\$ 37.493,58** (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).

Os autos, contendo 101 (cento e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação e Justificativa (fls. 04/06);
- c) Requerimento do Município de Chopinzinho para autorização de ingresso no quadro de associados da Cercho (fls. 07);
- d) Ofício 631/2018, oriundo da COPEL, informando que não tem interesse em assinar contratos que deleguem a responsabilidade específica para manutenção e operação de iluminação pública (fls. 08);
- e) Instrumento Particular de Acordo, celebrado entre a COPEL e a Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. – CERCHO, pelo qual autoriza a atuação da CERCHO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

103

como autorizada para a exploração de serviço de energia elétrica, nos termos da Resolução da ANEEL 12, de 11.01.2002 (fls. 09/16);

f) Contrato 207/2018, celebrado entre o Município de Chopinzinho e a CERCHO para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica (fls.17/19);

g) Faturas de energia elétrica emitidas pela CERCHO (fls. 20/28);

h) Planilha de estimativa de energia elétrica para os próprios municipais no período de 06 meses (fls. 29/43);

i) Termo de Referência (fls. 44/46);

j) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 47);

k) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 48);

l) Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.: Ata da 41ª Assembleia Geral Ordinária, Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado Paraná, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Chopinzinho/PR, declaração de exclusividade de fornecedor e declaração de não parentesco (fls. 49/80);

m) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 81);

n) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 82);

o) Minutas do edital de dispensa, anexos e extrato para publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 83/91);

p) Despacho n.º 97/2019/ PGM (fls. 94);

q) Manifestação da Secretaria de Administração (fls. 95/96);

r) Ofício n.º 205/2019 – ADM expedido para a CERCHO (fls. 97);

s) Resposta ao Ofício n.º 205/2019, oriundo do Diretor Presidente da CERCHO, Sr. Jair Antônio Colla (fls. 98);

t) Declaração da Secretaria de Administração, informando que o Diretor Presidente da CERCHO, Sr. Jair Antônio Colla, é genitor do atual Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Sr. Fernando Roberto Colla, nomeado para o cargo em 12/02/2019 (fls. 100).

Os autos vieram a este Procurador em 08/03/2019 (fls. 101).

É o retrospecto.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo esta-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

104

belece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

As Secretarias de Administração, Educação Cultura e Esporte; e Saúde, pretendem contratar serviços de fornecimento de energia elétrica, mediante dispensa, pelo preço de **R\$ 37.493,58** (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

105

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 47 e 82).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da Justificativa:

“Considerando que a energia elétrica é a principal fonte de luz e força utilizada no Município de Chopinzinho, sendo a única utilizada para funcionamento dos Próprios Públicos e da Rede de Iluminação Pública, pois lâmpadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, não funcionam sem energia elétrica e estes são de suma importância para utilização na execução dos serviços públicos de todas as secretarias.

Considerando que o Município de Chopinzinho tem em seus limites duas empresas fornecedoras de energia elétrica: a Copel Distribuidora S. A. – Concessionária, e a Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA – CERCHO – Permissio-nária, legalmente regulamentada, conforme cópia de instrumento particular de acordo entre as partes anexo. Também que esta Municipalidade faz parte do Quadro Associati-vo da Cooperativa, desde 16 de outubro de 1980, cópia do documento anexo. A Cooperativa é a responsável legal por fornecer energia para os pontos localizados nas Com-unidades do: Bugre, Gramados, Mato Branco e Samambaial (...).

Sendo assim justificável a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA – CERCHO por Dispensa de Licitação por Justificativa.

Em virtude do saldo do processo, contrato nº 207/2018, de 15 de junho de 2018, Dispensa de Licitação por Justificativa, com a Cooperativa ter-se esgotado, faz-se necessário novo processo para a continuidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica nestes pontos. Mesmo tendo sido adicionado o percentual de 10% sobre o valor, o saldo esgotou antes do prazo estipulado devido há 04 fatores:

- 1) Período em que foi baseado o valor para montar o primeiro processo, setembro /2016 à agosto/2017, o processo teve início em 18/10/2017;
- 2) Aumento da rede de iluminação pública na Comunidade do Bugre, custo da instalação, bem como do aumento do consumo, de 626 KWH mês, passou para 1794 KWH mês;
- 3) Aumento geral do consumo, além do ponto da Rede de Iluminação Pública na Comunidade do Bugre, houve aumento também no ponto da Repetidora na Comuni-dade do Bugre, na E. R. M. Padre José Anchieta na Comunidade do Mato Branco, na E. R. M. Presidente Costa e Silva na Comunidade do Bugre, na E. R. M. Rui Barbosa na Comunidade do Gramados, no Posto de Saúde na Comunidade do Bugre e no Posto de Saúde na Comunidade do Gramados. Aumento geral de 51,19 % KWH mês;
- 4) Aumento do valor da tarifa de energia de 15,99%, que começou a ser cobrada em 24/06/2018. Conforme planilhas anexas, no período de setembro /2016 à agosto/2017, nos 12 meses foram pagos R\$ 15.138,70, a média mensal foi de R\$ 1.261,56. Já no período que compreende a vigência do contrato, junho /2018 à novem-bro de /2018, já pagou-se R\$ 14.997,43, a média mensal de R\$ 2.499,57, um aumento médio de valor de 98,13% mês.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

106
m

Para a formação do valor do novo termo de referência serão levados em consideração os KW consumidos e valores gastos nos últimos 06 meses, junho /2018 à novembro de /2018, conforme faturas e planilhas anexas, R\$ 14.997,43 (pago no período junho /2018 à novembro de /2018) x 2 (equivalente a 12 meses) R\$ 29.994,86. Em virtude dá grande variação que se percebeu entre os períodos o aumento médio do consumo de 51,19 % KWH mês e o aumento médio de valor pago de 98,13% mês, sobre esse valor aplicara-se o percentual de 25%, como margem de segurança da estimativa para cobrir eventuais variações de consumo e valores, ou de novos serviços, ficando estipulado o valor de R\$ 37.493,58.”

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 44/46).

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, XXII, da Lei 8.666/93 (fls. 81).

O art. 24, inc. XXII, prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a “(...) XXII - contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissivo ou autorizado, segundo as normas da legislação específica”.

Para Marçal Justen Filho, “[a]nteriormente, o fornecimento de energia elétrica se configurava como serviço público, prestado sob o regime de monopólio. Atualmente, vigora um regime jurídico orientado a promover a competição e a assegurar a grandes consumidores a autonomia para escolher o fornecedor. [...] Também no intento de afastar controvérsias, o dispositivo alude a contratação de fornecimento ou de suprimento. Ou seja, trata-se de reconhecer que não se aplicam as normas de licitação tanto aos casos em que a entidade administrativa fornece a terceiros energia elétrica como nos casos em que há a aquisição da referida energia. A distinção é relevante porque uma pluralidade de empresas estatais atua no setor elétrico nos setores de geração, transmissão e distribuição. Por outro lado, toda e qualquer entidade administrativa necessita provisionar-se de energia elétrica.”³

No mais, embora o serviço de distribuição de energia elétrica configure-se monopólio natural, parece clara a intenção do legislador em inserir a contratação de fornecimento de energia elétrica como hipótese de dispensa e não de inexigibilidade de licitação na medida em que a estrutura do setor elétrico nacional pode conduzir à viabilidade de competição entre os agentes que atuam no setor, ainda que restrita aos consumidores livres que podem optar pela contratação de energia elétrica junto a outro fornecedor que não a concessionária de distribuição local.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 543/544.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

107

Registre-se que não é caso de se aplicar o art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93⁴, em razão da vedação legal contida no artigo 23, § 1º, da lei n.º 9.427/96, lei que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, quando disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências, *in verbis*:

Art. 23 (...)

§1º Nas licitações destinadas a contratar concessões e permissões de serviço público e uso de bem público é vedada a declaração de inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Portanto, dúvidas não há de que a contratação direta deve se dar mediante dispensa.

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 02 (dois) requisitos: **a)** razão da escolha do fornecedor ou executante; e, **b)** justificativa do preço.

As exigências acima derivam do que preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor está justificada na medida em que a Administração necessita provisionar-se de energia elétrica.

De mais a mais, é preciso ter em conta que nos casos de contratação de fornecimento de energia elétrica, a Administração figura como contratante e usuária do serviço público prestado,

⁴ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

103

sujeitando-se, pois, às condições impostas pelo concessionário ou permissionário. Não pode aqui utilizar-se de seu poder de império, ou seja, fica sujeita às mesmas condições contratuais previstas para o usuário comum.

Portanto, o requisito da letra “a” restou satisfeito.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tratando-se de preço fixado de maneira indistinta para todos aqueles que vierem a contratar com a autorizatária de serviço público, não há que se falar em sujeição da Administração ao alvedrio de contratante particular exclusivo, motivo pelo qual se tem que a simples demonstração de que o contrato irá utilizar os preços praticados usualmente pela concessionária no mercado já é suficiente para atender a necessidade de justificativa de preço, imposta pelo art. 26, inciso III, da lei n.º 8.666/93.

Nesse sentido, o preço foi justificado pelas Secretarias Solicitantes nos seguintes termos:

“Para a formação do valor do novo termo de referência serão levados em consideração os KW consumidos e valores gastos nos últimos 06 meses, junho /2018 à novembro de /2018, conforme faturas e planilhas anexas, R\$ 14.997,43 (pago no período junho /2018 à novembro de /2018) x 2 (equivalente a 12 meses) R\$ 29.994,86. Em virtude dá grande variação que se percebeu entre os períodos o aumento médio do consumo de 51,19 % KWH mês e o aumento médio de valor pago de 98,13% mês, sobre esse valor aplicara-se o percentual de 25%, como margem de segurança da estimativa para cobrir eventuais variações de consumo e valores, ou de novos serviços, ficando estipulado o valor de R\$ 37.493,58.” (fls. 06).

Além disso, consta nos autos as faturas de energia elétrica dos prédios municipais, além das planilhas de estimativa de energia elétrica do período dos últimos 06 (seis) meses, que embasaram a justificativa do preço (fls. 20/43).

No mais, registre-se que esta Procuradoria emitiu o Despacho n.º 97/2019, recomendando às Secretarias que uniformizassem a metodologia de quantificação dos valores, tendo em vista que neste processo se adotou a soma dos últimos 06 (seis) meses, multiplicado por 2, com estimativa de acréscimo de 25 %, ao passo que no Processo Licitatório n.º 43/2019, para a contratação da Copel, adotou-se a soma dos últimos 12 (doze) meses, com a estimativa de acréscimo de 15 % (quinze) por cento (fls. 94).

Em resposta, a Secretaria de Administração informou que: “[a] quantidade foi formalizada utilizando-se 06 meses, e não 12 (doze) meses que seriam de dezembro de 2017 a novembro de 2018, porque o aumento tanto do consumo KWH, quanto do valor monetário R\$, foi no período dos 06 meses de junho de 2018 à novembro 2018 (período vigente do contrato). A solicitação de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) também deve-se devido ao enorme aumento de consumo e valor”. (fls. 95/96).

Portanto, o requisito de letra “b” também foi cumprido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

109



2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (Fontes: 586, 1486 e 772) (fls. 48).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA. – CERCHO

Dos autos constam os seguintes documentos da CERCHO:

a) habilitação jurídica: Ata da 41ª Assembleia Geral Ordinária, Estatuto Social e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (fls. 49/72);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 26/02/2019, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado Paraná, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Chopinzinho/PR, (fls. 73/77);

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Declaração de Não Parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 79/80).

No entanto, **recomenda-se** anexar aos autos: **(i)** a prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça; e, **(ii)** a Certificado de Regularidade do FGTS válido, já que o de fls. 73 está vencido.

No mais, em que pese a Declaração de Não Parentesco de fls. 79/80 ter sido emitida em 15/09/2017, consta nos autos a informação de que o Diretor Presidente da CERCHO, Sr. Jair Antônio Colla, possui grau de parentesco em primeiro grau (genitor) com o atual Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Sr. Fernando Colla (fls. 100).

Diante de tal circunstância fática, aplicando-se o Prejulgado 09 do TCE/PR literalmente, a contratação não seria possível:

“(…) ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por maioria absoluta, fixar a orientação quanto ao nepotismo no sentido de que: (...)”

13. As mesmas regras aplicam-se na contratação de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, devendo essa condição constar do edital de licitação;” (g.n.).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

110

Contudo, compulsando os autos, verifica-se que as normas supracitadas não incidem diretamente no caso *sub examine*, ao ponto de inviabilizar a contratação. Isso porque não podem participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Também se proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes. Essa vedação reporta-se ao Princípio da Moralidade (art. 37, *caput*, da CF/1988), constituindo um dos pressupostos necessários à lisura da licitação e da contratação administrativa.

Com efeito, aplicável à espécie os postulados da Razoabilidade e Proporcionalidade, sob pena de impor vedações e restrições sem fundamento no Interesse Público e na Legalidade.

Este parecer não afasta os preceitos do Prejudicado 9-TCE/PR, nem as disposições do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93, muito menos os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e a Moralidade Administrativa.

A análise parte dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, tendo em vista que se está diante de um Município com menos de 20 (vinte) mil habitantes⁵, onde, com frequência, verifica-se relação de parentesco entre os munícipes. Além disso, a CERCHO obteve a concessão exclusiva das linhas de energia elétrica objeto deste Processo Licitatório, muito antes do Sr. Fernando Colla assumir a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia. Logo, a mera renovação da contratação não veio acompanhada de qualquer influência política.

Em outras palavras, com ou sem a presença do Sr. Fernando Colla na Secretaria de Desenvolvimento, a CERCHO seria a empresa contratada para o fornecimento de energia elétrica, já que detém a concessão exclusiva de algumas linhas que abastecem o Município, o qual, nesse caso, figura como usuário de um serviço público.

Os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, em essência, consubstanciam pautas de natureza axiológica que emanam diretamente das ideias de justiça, equidade, bom senso, prudência, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins; precede e condiciona a positivação jurídica, inclusive a de nível constitucional; e, ainda, enquanto princípio geral do direito serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico.

Afora isso, interpretar-se de modo diverso levaria à violação da recente publicada Lei n.º 13.665, de 25 de abril de 2018, que inclui no Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que prevê "(...) disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público."

A *mens legis* é a de que o intérprete deverá conferir às interpretações nas esferas administrativas, controladora e judicial, ligação com as "(...) consequências práticas da decisão" (art. 20, *caput*). E, no caso específico das decisões que envolvam normas sobre gestão pública, de levar em consideração "(...) os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados" (art. 22, *caput*).

E porque a referência à Lei n.º 13.665/2018, já que publicada com efeitos prospectivos. Porque embora não se aplique aos desvios praticados até anteontem, suas diretrizes deverão orientar o exegeta nas relações de trato sucessivo, como é a do caso ora analisado.

Por outro lado, em que pese o grau de parentesco entre o Diretor Presidente da CERCHO e o atual Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, de acordo

⁵ Disponível: [<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/chopinzinho/panorama>]. Acesso em: 08/03/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

111

10

com a declaração do Secretário Municipal de Administração, a sua nomeação ocorreu em 12/02/2019, ou seja, data posterior ao início deste processo licitatório (28/01/2019) e da Declaração de Não Parentesco de fls. 79/80, eis que emitida em 15/09/2017 (fls. 100).

Não há, portanto, óbice à contratação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 83/91) atendem às exigências previstas nos artigos 24, XXII e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Por fim, a Cláusula Oitava da minuta do Contrato (fls. 88) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Corrêa de Andrade, e a fiscalização a cargo da Sra. Clécia Steilmann Weber (titular) e da Sra. Neide Marinês Caldato (substituta).

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Jurídica Municipal conclui pela regularidade da contratação direta, via dispensa, com base no art. 24, XXII, da Lei n.º 8.666/93, da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. - CERCHO, para o fornecimento de serviços de energia elétrica, pelo preço de **R\$ 37.493,58, desde que atendidas as seguintes recomendações pela Divisão de Licitações e Contratos:**

Recomendação 1: incluir nas minutas do edital e anexos que o termo inicial da vigência contratual será a partir da assinatura do contrato, publicação ou outra opção;

Recomendação 2: atualizar Certificado de Regularidade do FGTS, já que o de fls. 73 está vencido;

Recomendação 3: providenciar a prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

Recomendação 4: como condição de eficácia dos atos: **(A)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar à autoridade superior (Prefeito Municipal), para

10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

112

10

ratificação; e, (B) publicar o procedimento de dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias.

A Divisão deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 11 de março de 2019.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 11 de Março de 2019.



Leomar Pereira dos Santos
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76995232/0001-99
Razão Social: COOP ELETRIF RURAL CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: CERCHO
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 5384 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2019 a 05/04/2019

Certificação Número: 2019030702481640530413

Informação obtida em 14/03/2019, às 15:41:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 76995232000199

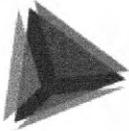
LIMPAR

Data da consulta: 14/03/2019 16:03:38

Data da última atualização: 14/03/2019 12:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

m



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

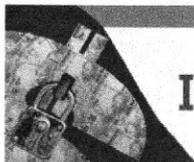
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ	Número documento	76995232000199
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 76995232000199!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/03/2019 às 16:05) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 76.995.232/0001-99.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C8A.A5E4.8976.1308



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

118

m

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 9/2019

Processo nº. 48/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 180/2019 requer a Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, conforme descrito no Anexo I do Edital – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei n.º 8.666/93, sendo a COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA permissionária legalmente regulamentada, conforme cópia de instrumento particular de acordo entre as partes COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. e COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, disponível na área deste município para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.		
Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 5384, Bairro Cristo Rei.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CNPJ: 76.995.232/0001-99		
Representante: Jair Antônio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR/PR		
CPF: 337.726.739-53	RG: 1.223.223 II/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119
m

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Propõe-se a contratação direta por dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, que trata da contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica. (Inciso acrescido pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2 – A contratação, de forma direta através de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei n.º 8.666/93, atende a todos os pressupostos legais, e representa a proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5 – O valor para execução dos serviços é de R\$ 37.493,58 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) para um total estimado de 12 meses.

VI – DA EXECUÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo (“Período”), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

6.2 – As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

6.3 – O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

6.4 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

6.5 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento das faturas será realizado mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

VIII – DO PROSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 15 de março de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

121
me

Anexo I – Dos Serviços e preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA - CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	37.493,58
VALOR TOTAL R\$				37.493,58



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 9/2019

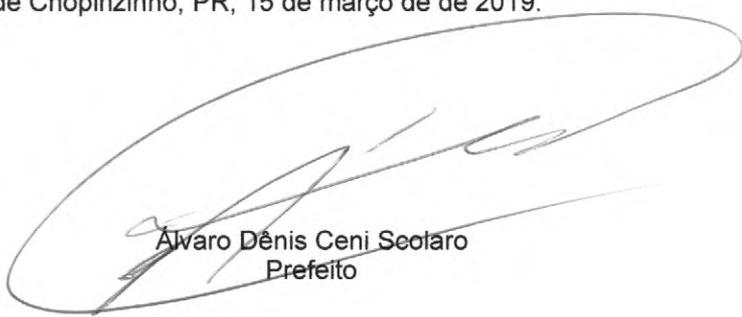
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 9/2019**, eu, **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.	76.995.232/0001-99	37.493,58

Conforme proposta.

É a decisão

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 15 de março de de 2019.


 Álvaro Dênis Ceni Scolaro
 Prefeito

mi



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 112/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica. Valor R\$ 37.493,58 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa n° 9/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (586); (1486); (772). Data da assinatura: 15/03/2019. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR, pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 112/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60 estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 5384, Bairro Cristo Rei. CEP 85560-000 – Chopinzinho – PR, com CNPJ Nº 76.995.232/0001-99, Fone (46) 3242 1130, representado por seu Diretor Presidente, Senhor Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR/PR, inscrito no CPF nº 337.726.739-53, portador do RG nº 1.223.223 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa 9/2019, Processo Licitatório 48/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA - CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	37.493,58
VALOR TOTAL R\$				37.493,58

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ 37.493,58 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), que serão pagos mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (586) FONTE 504; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1486) FONTE 504; SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (772) FONTE 303.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo. As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.
 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 48/2019 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 9/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará de forma mensal.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87.

A fiscalização será efetuada pela Servidora, Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51 e em sua ausência pela Servidora Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

127
mo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, 15 de março de 2019.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR
Contratada

Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade - Gestor do Contrato

Clécia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Neide Marinéz Caldato
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N° 9/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa n° 9/2019, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.	76.985.232/0001-99	37.493,68

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 15 de março de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod285203

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 09-2019****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 9/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 9/2019, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.	76.995.232/0001-99	37.493,58

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 15 de março de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:CDB4E44A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 10-2019****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 10/2019.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 10/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
INGEO - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA.	13.044.196/0001-68	R\$ 3.900,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 19 de março de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:869490B0

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2019 - CONTRATO
185/2018 – TOMADA DE PREÇOS 006/2018 PROCESSO:
28689/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

Contratada: CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.928.501/0001-81

Objeto: O objeto do presente Contrato é a construção de infraestrutura urbana (lazer) Projeto Meu Campinho Cristina III (lote 01), contendo os seguintes ambientes: campo de futebol com grama sintética, paisagismo, instalações elétricas, instalações hidrosanitárias e placas de comunicação, situado à Rua Teixeira Soares, 130, Jardim Paloma, Município de Colombo/PR

Supressão e Valor: A partir da data da assinatura deste termo de aditamento, as partes resolvem suprimir o valor do Contrato em R\$

7.718,66 (sete mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

Local e data: Colombo, 22 de março de 2019.

Assinatura: Paulo César Cardoso da Silva – Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:1BEFAF6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2019 - CONTRATO
186/2018 – TOMADA DE PREÇOS 006/2018 PROCESSO:
485/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

Contratada: CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.928.501/0001-81

Objeto: O objeto do presente Contrato é a construção de infraestrutura urbana (lazer) Projeto Meu Campinho Monza (Lote 02), com 1.171,04 m², contendo os seguintes ambientes: campo de futebol com grama sintética, paisagismo, instalações elétricas, instalações hidrosanitárias e placas de comunicação, situado à Rua Princesa Izabel, 939, Rio Verde, Município de Colombo/PR

Supressão e Valor: A partir da data da assinatura deste termo de aditamento, as partes resolvem suprimir o valor do Contrato em R\$ 7.024,04 (sete mil, vinte e quatro reais e quatro centavos).

Local e data da assinatura: Colombo, 21 de março de 2019.

Assinatura: Paulo César Cardoso da Silva – Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:9BE6349F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018****HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas:

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 037/2018 de 24 de janeiro de 2018, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos para os estabelecimentos de Saúde do Município.

FORNECEDOR: GRAMS & GRAMS LTDA

Item	Produto	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
57	ETILEFRINA 10MG/ML	AMPOLA	120	R\$ 1,30	R\$ 156,00
101	OXCARBAZEPINA 60MG/ML FRASCO	SUSPENSÁ	835	R\$ 35,16	R\$ 29.358,60
112	TIORIDAZINA 50 MG	COMPRIMI	15.250	R\$ 0,66	R\$ 10.065,00

ITENS FRACASSADOS:

Item	Produto
04	Ciprofloxacino - Bolsa 400mg EV.
16	Acetato de Retinol + Colecalciferol - 50.000 U.I/ml + 10.000 U.I/ml Sol. Frasco gotejador 10ml.
24	Amiodarona - Ampola 3ml - 50 mg/ml.
25	Ampicilina - 1000mg - pó para solução injetável.
33	Cefazolina - Ampola 1000mg para infusão EV.
48	Clorpromazina - ampola 5mg/ml.
50	Deslanosideo - 0,2mg/ml em frasco ampola.
52	Diclofenaco de sódio - Ampola 75 mg/3ml.
53	Dimenidrato + cloridrato piridoxina - ampola infusão EV 50mg+50mg
56	Dopamina - 5 mg/ml - Ampola 10ml.
63	Fentanila (citrato) - 78,5mcg/ml (eq.50mcg/ml) ampola 10ml.
64	Fenoterol (bromidrato) - solução oral 5mg/ml frasco 20ml.
65	Fluconazol - bolsa 0,2% de 100ml.
69	Gluconato de Cálcio - Ampola 10% 10ml.
82	Lidocaina Geleia estéril - 100mg/5g Gel 30gr.
86	Metronidazol - 500mg frasco 100ml.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 124/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Casa da Comunicação SS Ltda. CNPJ: 04.898.947/0001-30. Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência, inclusão de gestor e fiscal. Nova Vigência: 05/04/2020. Valor do aditamento R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). Origem: Tomada de Preços nº 5/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 95. Data da assinatura: 18/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Cerri Scolaro, pelo Município e Manoel Henrique Foltran Teixeira, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 336/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: LC Marcol - Serviços Profissionais Eireli. CNPJ: 04.446.426/0001-88. Objeto: Prorrogação do prazo de execução em 140 (cento e quarenta) dias e vigência do contrato em 90 (noventa) dias, bem como, aditivo de valores. Valor do Aditivo R\$ 20.033,57. Origem: Tomada de Preços nº 13/2018. Fundamento Legal Art. 57 e 86 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 15/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Cerri Scolaro, pelo Município e Luiz Carlos Marcol, pela Empresa.

Extrato: 3º Termo Aditivo ao Contrato 402/2017. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Referência Gestão e Risco Ltda. CNPJ: 14.261.803/0001-51. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 21/05/2019. Valor do aditivo para os 90 (sessenta) dias R\$ 1.000,00 (um mil reais). Origem Pregão Presencial 73/2017. Fundamento legal, Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Data da assinatura 22/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Cerri Scolaro, pelo Município e Nuria Lopes Brüll, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 112/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação de Serviços de Fornecedor de Energia Elétrica. Valor R\$ 37.493,58 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 9/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Elementos de despesa: (586); (1486); (772). Data da assinatura: 15/03/2019. Assina Álvaro Dênis Cerri Scolaro, pelo Município, Jair Antonio Colla - Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 126/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INGEO - Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais LTDA. CNPJ Nº 13.044.196/0001-68. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração e laudo pericial com avaliação por software do talude corte, com impressão e pilotagem. Valor R\$ 3.900,00 (três mil e noventa e reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Elementos de despesa: (605) Fonte: 000 e (705) Fonte: 504. Data da assinatura: 19/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Cerri Scolaro, pelo Município e Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri, pela Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.
RUA Eldádio dos Santos, 541 - Telefex (46) 3245-1130 e 3245-1122
CNP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 04 de Abril de 2019 às 09h00min, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, para "Aquisição de equipamentos e mobiliários diversos para as unidades de Saúde do Município de Honório Serpa", e que atenderam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo e Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 04 de Abril de 2019, das 08h00min horas até as 08h30min. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Eldádio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao@honorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 21 de Março de 2019.
Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

Estado do Paraná
Câmara Municipal de Coronel Vivida

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezoito, às dezesseis horas no Gabinete do Prefeito Municipal, reuniram-se os Vereadores Lisete Maria Traesel Engemann - Presidente, Namar C. Schwenenberger, Celso Fungo, Celso Roque Bonassi, para participarem da cerimônia de transmissão de cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito Antônio José Baggio tendo em vista que o Prefeito Municipal Frank Ariel Schiavini se ausentará do País no período de 25 a 30 de março de 2019, com destino à cidade de Santiago no Chile, para participar do Congresso Fiacma (Federação Latino-Americana de Cidades, Municípios e Associações de Governos Locais) - Congresso Latinoamericano de Autoridades Locais, representando a AMPL (Associação dos Municípios do Paraná), e por consequência o Município de Coronel Vivida, com a finalidade de buscar cooperação internacional, fortalecer a agenda e as prioridades do Municipalismo latino-americano e do Caribe, visando debater a democracia, a descentralização, a participação e o respeito pelos Direitos Humanos, bem como aprofundar o conhecimento sobre distintas realidades, visando solucionar desafios locais conectados globalmente, com troca de experiências entre os mais diversos governantes, com a finalidade de desenvolvimento econômico, cultural e político das regiões, sem qualquer ônus aos cofres públicos municipais.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Antônio José Baggio
Vice-Prefeito

Ver Namar C. Schwenenberger

Celso Fungo

Celso Roque Bonassi

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato Nº 35/2019/GP. Dispensa nº 22/2019- Processo nº 51/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Civilar Construções - EIRELI. OBJETO: Execução de serviços de engenharia, em diversos espaços do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. VALOR: R\$ 9.450,00. DOT. ORÇ.: 10.02 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Departamento de Desenvolvimento Econômico - Funcional Programática 23.691.27.2.29.449051019900 - Despesa 6409 - Reserva 1531. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. PAGAMENTO: Até o 15º dia útil, após a execução dos serviços. GESTOR: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico. Pato Branco, 19 de março de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito, Camila Regina Cattuci - Representante Legal.

ESTE JOGO VIRAR DENQUE! APENAS VECÊ PODE

NÃO COLOQUE SUA FAMÍLIA EM RISCO. ELIMINE O MOSQUITO DA SUA CASA.

DIÁRIO DO SUDOESTE
www.diariodosudoeste.com.br

GUIA SCHNELL®

G123.com.br

Online Aplicativo Android

Desktop (Versão Empresarial) Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 112/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica. Valor R\$ 37.493,58 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 9/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (586); (1486); (772). Data da assinatura: 15/03/2019. Assina Álvaro Dênis Scolaro, pelo Município, Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO-CHOPINZINHO-PR, pela empresa.

Cod295201

desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

Art. 5º. Para o candidato convocado neste Edital, os exames a serem realizados, para obtenção do Atestado de boa saúde física e mental, estão relacionados no Anexo II deste Edital.

Art. 6º. A data da avaliação médica será informada ao candidato após o seu comparecimento no Setor de Recursos Humanos para aceite da vaga.

Art. 7º. O candidato convocado por este Edital que não comparecer ao Setor de Recursos Humanos no prazo de **05** (cinco) dias úteis, perderá automaticamente a vaga, caso em que será convocado o candidato com classificação imediatamente posterior.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CONIMS.

Art. 9º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 22 de março de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Anexo I

Candidatos(a) Convocados(a)

Emprego de: Técnica em Enfermagem

NOME	CLASSIFICAÇÃO
IVONE TERESINHA DALMAGRO PEDROSO	21.º Lugar

Anexo II

Relação de Exames

A aptidão médica para o emprego será avaliada com base nos seguintes exames laboratoriais e pareceres médicos, a serem apresentados ao clínico geral indicado pelo CONIMS em data especificada:

- Hemograma completo;
- Glicemia;
- Urina tipo 1 (EAS);
- Creatinina;
- Colesterol total e triglicérides (lipidograma);
- AST (TGO);
- ALT (TGP);
- Citologia oncótica – papanicolau (mulheres);
- Raios X de tórax PA e perfil;
- Pesquisa de B.A.A.R;
- Anti HBS;
- HBS Ag;
- Anti HBC;
- Anti HCV;
- Eletrocardiograma, com parecer cardiológico do especialista;
- CEA;
- Avaliação Psicológica, com parecer emitido por profissional indicado pelo CONIMS;
- Consulta Médica para a avaliação dos exames acima realizados e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional.

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:16AB1B57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO 124-2018

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 124/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Casa da Comunicação SS Ltda. CNPJ: 04.696.947/0001-30. Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência, inclusão de gestor e fiscal. Nova Vigência: 05/04/2020. Valor do aditamento R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). Origem: Tomada de Preços nº 5/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 18/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Manoel Henrique Foltran Teixeira, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EC14717C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO 336-2018

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 336/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: LC Marçol - Serviços Profissionais Eireli. CNPJ: 04.449.426/0001-88. Objeto: Prorrogação do prazo de execução em 140 (cento e quarenta) dias e vigência do contrato em 90 (noventa) dias, bem como, aditivo de valores. Valor do Aditivo R\$ 20.033,57. Origem: Tomada de Preços nº 13/2018. Fundamento Legal Art. 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. Data da assinatura: 15/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Carlos Marçol, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EC10FF7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 402-2017

Extrato: 3º Termo Aditivo ao Contrato 402/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Referência Gestão e Risco Ltda. CNPJ 14.261.603/0001-51. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 21/05/2019. Valor do aditivo para os 60 (sessenta) dias R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Origem Pregão Presencial 73/2017. Fundamento legal, Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data da assinatura 22/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Nuria Lopes Broll, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FCF4E9A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 112-2019 - DL 09-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 112/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica. Valor R\$ 37.493,58 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 9/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (586); (1486); (772). Data da assinatura: 15/03/2019. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1CF1BC1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 126-2019 - DL 10-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 126/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INGeo - Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais LTDA. CNPJ Nº 13.044.196/0001-68. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração e laudo pericial com avaliação por software do talude corte, com impressão e plotagem. Valor R\$ R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (605) Fonte: 000 e (705) Fonte: 504. Data da assinatura: 19/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:07C29249